



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

23 de abril de 2026 - Edição nº 405

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026;
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026;
- EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N. 023/2026;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27 CONCURSO PÚBLICO DE Nº 01/2022;
- RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 - SEMED;
- LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 23 DE ABRIL DE 2026;
- Decreto Nº 56;
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE012/2026-PROCESSO ADM: Nº 0171/2026;
- DECRETO Nº 061, DE 23 DE ABRIL DE 2026;
- SUPERINTÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE -SMTT;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.040/2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico n.º 022/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) Veículo automotor tipo motocicleta Trail ou On/Off-Road, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2026, na cor preta, destinado ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 07 de maio de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 22 de abril de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico n.º **023/2026**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 08 de maio de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 22 de abril de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0229/2026.

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Administração

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 23/04/2026
Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 08/05/2026
Início da sessão de disputa de lances: às 08h30min do dia 08/05/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da presente licitação foi classificado como **SIGILOSO**, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Lance Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de **BRUMADO/BA**, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O valor previamente estimado da contratação será sigiloso, conforme indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.bnc.org.br.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h)** Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com> mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pela <https://bnccompras.com> e pelo e-mail semad.licitacao@brumado.ba.gov.br.

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** valores unitários e total por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;
- d)** quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. DOS DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS COM A PROPOSTA

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



relacionados, podendo ser inseridos no lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação com proposta:

- I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Será conforme o Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

- a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;
- b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para O Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê mecanismos para o favorecimento do acesso dessas empresas às contratações públicas, mediante tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme disposto nos arts. 47 a 49.

6.15. Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 4º, inciso I, que a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível e vantajoso, medidas de estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como a reserva de cota de até 25% do objeto, a exclusividade em determinados lotes ou a previsão de subcontratação parcial do objeto licitado (§§ 1º a 3º do art. 4º).

6.16. Contudo, tais medidas não possuem caráter obrigatório e devem ser analisadas à luz da viabilidade técnica e da economicidade da contratação. Ambas as legislações admitem, expressamente, a sua inaplicabilidade quando não se mostrarem adequadas à natureza do objeto, desde que a decisão esteja devidamente motivada, conforme preveem o §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e o §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.17 Considerando as características do processo em tela, verificou-se que a aplicação das medidas de exclusividade, reserva de cota ou subcontratação obrigatória para microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra tecnicamente viável ou vantajosa para a Administração, especialmente diante da complexidade, da escala e da necessidade de continuidade ininterrupta dos serviços.

6.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 03** (três) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - Aatualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.22. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.22.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.23, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.22.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.4. Caso o Pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Aanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O Pregoeiro poderá determina a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>.

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10. DO CONTRATO

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

10.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

10.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

10.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.

10.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema BNC <https://bnccompras.com>.

12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

13.1. Conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação será mantido, preferencialmente, em caráter sigiloso, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo após a adjudicação do objeto, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.2. No presente Termo de Referência, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, a manutenção do

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



orçamento em caráter sigiloso mostra-se necessária e conveniente pelos seguintes fundamentos:

a) Preservação da competitividade

A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a formular propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, reduzindo o espaço de competição efetiva e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente considerando a complexidade técnica e a escala dos serviços demandados.

b) Risco de conluio entre participantes

O setor de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dada a especificidade técnica e a restrição de empresas capacitadas na região, pode apresentar riscos de práticas colusivas. A divulgação antecipada do orçamento poderia facilitar a combinação artificial de preços entre concorrentes, comprometendo a isonomia e a economicidade do certame.

c) Atendimento ao interesse público

A preservação do sigilo orçamentário contribui para resultados mais vantajosos, pois:

- Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- Assegura a proteção do erário, evitando preços artificialmente elevados;
- Garante a eficiência da contratação, permitindo à Administração contratar serviços de qualidade pelo menor custo possível.

d) Transparência e controle

O orçamento estimado permanecerá disponível, a qualquer tempo, para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, assegurando total transparência e respeito à legalidade do processo licitatório.

13.3. Diante do exposto, justifica-se a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, como medida indispensável à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de conluio e à garantia da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de **Brumado/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E, F);

Brumado - Bahia, em 22 de abril de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

A contratação tem como finalidade garantir a execução eficiente, regular e tecnicamente adequada dos serviços, mediante a utilização de mão de obra especializada, equipamentos apropriados, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e materiais seguros, assegurando ambientes públicos higienizados e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

O controle preventivo e corretivo de vetores e pragas urbanas constitui medida essencial para proteger a saúde de servidores, usuários e da comunidade, preservar o patrimônio público, assegurar a continuidade das atividades nos órgãos municipais e proporcionar condições adequadas de funcionamento das unidades públicas.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por comissão técnica designada pela Administração Municipal, responsável por garantir o cumprimento das exigências contratuais, a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetiva satisfação das necessidades das unidades públicas e da comunidade.

Em caso de divergência entre o descritivo constante no Edital, em seus Anexos e na plataforma eletrônica de realização do certame <https://bnccompras.com>, prevalecerá o disposto no Edital e em seus Anexos, por representar a manifestação formal da Administração Pública.

Tendo em vista a natureza unitária, contínua e indivisível do objeto, fica vedada a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas requer gestão centralizada e uniforme de todas as etapas operacionais, abrangendo o planejamento das ações preventivas e corretivas, a utilização e controle dos produtos químicos e biológicos, o registro das aplicações e monitoramento das

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



áreas tratadas, a observância rigorosa das normas sanitárias e ambientais, bem como a manutenção e higienização de equipamentos, veículos e materiais utilizados.

Essa centralização é indispensável para assegurar a padronização dos procedimentos, a eficiência técnica, o controle de qualidade e a rastreabilidade das intervenções realizadas, evitando a fragmentação das tarefas, a sobreposição de responsabilidades e possíveis inconsistências nos resultados operacionais e de segurança ambiental. A admissão de consórcios poderia comprometer a regularidade da execução contratual, dificultar a fiscalização pela Administração Municipal e afetar a continuidade e uniformidade das ações de controle, razão pela qual a vedação se justifica sob os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência administrativa e interesse público, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18, que tratam da necessidade de planejamento prévio e fundamentação técnica. Dessa forma, a contratação busca uma solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e executada com transparência, eficiência e responsabilidade.

2. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. As especificações e a estimativa dos quantitativos dos serviços necessários à execução das ações de controle de vetores e pragas urbanas foram estabelecidas considerando o conjunto dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, abrangendo áreas internas e externas, bem como as características físicas dos imóveis, a área construída, as áreas de entorno e a necessidade permanente de manutenção de condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e preservação do patrimônio público.

A estimativa contempla a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas das unidades administrativas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

3. LEVANTAMENTO E DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA

O levantamento e o dimensionamento da demanda foram definidos considerando o conjunto de prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA,

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural, abrangendo unidades administrativas, operacionais e demais dependências utilizadas para a prestação dos serviços públicos.

Para fins de estimativa, foram considerados, de forma global, o número de ambientes existentes, a metragem aproximada das áreas internas e externas, as características construtivas dos imóveis, as condições do entorno e a periodicidade necessária para a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como a dedetização das áreas internas e externas.

O dimensionamento adotado visa assegurar a cobertura adequada de todas as unidades vinculadas à Administração Municipal, de modo a garantir condições contínuas de salubridade, segurança sanitária e preservação do patrimônio público, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde vigentes.

2. BASES PARA ESTIMATIVA

A estimativa dos quantitativos foi definida com base na área aproximada total das áreas internas e externas dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, considerando as características físicas dos imóveis, o tipo de uso dos ambientes, as condições do entorno e a necessidade de execução periódica dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Para a definição dos quantitativos, foram adotados como referência parâmetros técnicos usualmente praticados no mercado, diretrizes gerais de órgãos de vigilância sanitária e ambiental, bem como critérios de eficiência operacional, segurança e economicidade, de forma a assegurar a compatibilidade entre o custo estimado e a prestação contínua de serviços com padrão adequado de qualidade.

A metodologia de estimativa adotada busca garantir cobertura suficiente para a execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como a dedetização das áreas internas e externas, atendendo às necessidades da Administração Municipal, sem prejuízo da racionalização dos recursos públicos.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. CRITÉRIOS TÉCNICOS E LEGAIS

Foram observadas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial a Resolução RDC nº 622/2022, bem como demais regulamentações aplicáveis aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro ativo junto à ANVISA e atender às informações constantes nas respectivas Fichas de Dados de Segurança (FDS).

As atividades deverão ser executadas em conformidade com as boas práticas de segurança, saúde ocupacional e controle ambiental, de modo a assegurar a proteção dos usuários dos prédios públicos, dos trabalhadores envolvidos e do meio ambiente.

4. VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal de Brumado/BA e às ações de manutenção predial, sanitária e ambiental previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo por finalidade assegurar ambientes públicos saudáveis, seguros e livres de vetores e pragas urbanas que possam comprometer a saúde dos usuários, servidores e da coletividade, bem como a adequada conservação do patrimônio público.

5. CONSOLIDAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados foram consolidados considerando o conjunto das áreas internas e externas dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, abrangendo unidades administrativas, operacionais e demais instalações públicas, resultando na seguinte estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE
1	SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS POR MEIO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, REMOÇÃO E REALOCAÇÃO ECOLÓGICA DE ABELHAS E DEDETIZAÇÃO NAS ÁREAS	m ²	198.000

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE
	INTERNAS E EXTERNAS DE TODOS OS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA. LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.		

2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESTIMATIVA

A periodicidade das aplicações foi definida de forma trimestral, com base em critérios técnicos amplamente adotados nos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, considerando o ciclo biológico dos principais agentes a serem controlados, tais como insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins, pombos, morcegos e outros, bem como as condições climáticas predominantes na região, que favorecem a proliferação desses vetores, especialmente nos períodos mais quentes e úmidos do ano.

A execução dos serviços em intervalos trimestrais permite a adoção de ações contínuas, preventivas e corretivas, assegurando o controle eficaz das infestações, a redução de riscos à saúde pública e a preservação das condições sanitárias dos ambientes públicos. Tal periodicidade contribui para maior eficiência operacional e melhor relação custo-benefício, ao minimizar a necessidade de intervenções emergenciais e o uso excessivo de produtos químicos.

Dessa forma, o quantitativo total estimado considera a realização de quatro aplicações anuais, abrangendo as áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, garantindo, ao longo de todo o exercício, a manutenção das condições adequadas de higiene, segurança, salubridade e conservação do patrimônio público.

2.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE INTERDEPENDÊNCIAS E ECONOMIA DE ESCALA

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades foi elaborada considerando não apenas as necessidades diretas dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mas também a sua integração com outras contratações correlatas realizadas pela Administração Pública Municipal, tais como serviços de manutenção predial, limpeza urbana, jardinagem e conservação de áreas comuns.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Essa abordagem integrada possibilita a organização das atividades de forma coordenada, evitando a duplicidade de serviços, a sobreposição de esforços, deslocamentos desnecessários e o desperdício de recursos humanos e materiais, contribuindo diretamente para maior eficiência operacional e racionalização dos custos logísticos.

Adicionalmente, foi avaliada a possibilidade de obtenção de economia de escala, considerando que a execução centralizada e padronizada dos serviços para todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA permite:

1. Diluição dos custos fixos, por meio da concentração de recursos, equipamentos e estrutura operacional em um único contrato de abrangência ampliada;
2. Otimização do uso de insumos e produtos químicos, com aquisição em volume compatível e negociação de melhores condições comerciais, refletindo em redução do custo unitário dos serviços prestados;
3. Padronização técnica das metodologias e procedimentos, assegurando uniformidade na execução, maior controle da qualidade e previsibilidade dos resultados;
4. Redução dos custos administrativos, ao minimizar procedimentos repetitivos de contratação, gestão, fiscalização e controle;
5. Ganho de escala operacional, com redução do custo unitário em razão do atendimento conjunto de múltiplas unidades e áreas públicas.

Dessa forma, a consolidação da estimativa de quantitativos e a adoção de contrato único de abrangência ampliada configuram medida técnica e gerencial alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, seja realizada de forma racional, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, mostra-se imprescindível por razões técnicas, sanitárias, administrativas, patrimoniais e legais.

Os prédios públicos municipais, tais como repartições administrativas, unidades de saúde, escolas, creches, almoxarifados, depósitos, áreas operacionais e demais instalações sob responsabilidade do Município, recebem diariamente elevado fluxo de servidores públicos, usuários dos serviços, prestadores de serviço e visitantes. Essa intensa circulação de pessoas, aliada à diversidade de ambientes e à presença de áreas internas e externas extensas, torna esses espaços suscetíveis à infestação e proliferação de vetores e pragas urbanas.

Insetos e outros artrópodes podem atuar como vetores de doenças infecciosas; roedores estão associados à transmissão de enfermidades como leptospirose; morcegos podem transmitir raiva; e a presença de pombos e suas excretas favorece o surgimento de doenças como histoplasmose, criptococose e salmonelose. Dessa forma, o controle técnico e especializado desses vetores e reservatórios constitui medida preventiva indispensável para a proteção da saúde pública, redução de riscos epidemiológicos e promoção de ambientes seguros, conforme orientações do Ministério da Saúde, normas da Anvisa e demais regulamentações técnicas aplicáveis.

Ambientes públicos insalubres ou com infestação comprovada comprometem o adequado funcionamento dos serviços públicos, gerando afastamento de servidores, interrupções no atendimento à população, sensação de insegurança e, em situações mais graves, a necessidade de suspensão temporária das atividades administrativas. Eventos como infestação de roedores, presença de colônias de morcegos, proliferação de insetos ou enxames de abelhas representam risco iminente à integridade física das pessoas e à continuidade das atividades institucionais.

Além dos riscos à saúde, roedores, cupins e outras pragas urbanas ocasionam danos significativos ao patrimônio público, atingindo mobiliário, arquivos, equipamentos, instalações elétricas, fiações e estruturas prediais, o que resulta em elevados custos de manutenção, reparos corretivos e substituições. A adoção de ações preventivas e periódicas de controle de pragas, executadas por empresa especializada, contribui para a preservação do patrimônio público, prolonga a vida útil das instalações e promove economia aos cofres públicos, evitando intervenções emergenciais mais onerosas.

No que se refere à presença de colônias de abelhas, destaca-se que a solução tecnicamente recomendada é o resgate e a realocação ecológica, procedimento que deve ser realizado exclusivamente por empresa especializada, com profissionais capacitados, equipamentos

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



adequados e observância das normas ambientais, assegurando a proteção da população e a preservação da fauna.

Diante do exposto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de prevenir riscos sanitários e epidemiológicos, proteger o patrimônio público, garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, promover o bem-estar nos ambientes institucionais e atender às exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis. Trata-se de medida preventiva, administrativa e de interesse público, indispensável à adequada gestão da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, assegurando ambientes saudáveis, seguros e adequados ao pleno funcionamento das atividades municipais.

3.2. A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontra-se detalhadamente descrita em tópicos específicos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a este presente Termo de Referência como apêndice.

3.3. Embora esta contratação específica não conste formalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, haja vista que o referido plano se encontra em fase de consolidação interna e ainda não foi oficialmente publicado pela Administração Pública Municipal, a sua realização mostra-se plenamente justificada. Tal medida está em consonância com o planejamento interno da Administração Municipal, atende às reais necessidades operacionais de manutenção, conservação e salubridade dos prédios públicos próprios e locados, e assegura condições adequadas ao funcionamento regular dos serviços públicos municipais, prevenindo riscos à saúde coletiva e ao patrimônio público.

Adicionalmente, a contratação encontra-se devidamente respaldada sob os aspectos técnico, legal, administrativo, social e financeiro, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, econômica e responsável. A prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, configura-se como medida estratégica para:

- Proteger a saúde de servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral;
- Garantir ambientes institucionais seguros, salubres e adequados ao pleno funcionamento das atividades administrativas, educacionais, de saúde e demais serviços públicos;
- Preservar o patrimônio público municipal;
- Atender às normas legais, sanitárias, ambientais e técnicas vigentes;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos;
- Promover maior eficiência na gestão e conservação dos espaços públicos.

Dessa forma, a presente contratação constitui ação preventiva, administrativa e de interesse público, indispensável à gestão da Administração Pública Municipal de Brumado/BA, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise das soluções disponíveis, considerando as alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da opção adotada, com o objetivo de atender de forma eficiente às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

A Administração Municipal, por meio das áreas técnicas competentes, avaliou as condições dos prédios próprios e locados, considerando o histórico de monitoramento de vetores e pragas, as características estruturais das edificações, os registros de controle sanitário realizados anteriormente e os potenciais impactos desses agentes na saúde de servidores, usuários e na continuidade das atividades nos órgãos e unidades públicas.

A avaliação observou os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo identificar as alternativas viáveis para a execução dos serviços. Considerando a natureza do objeto, que se trata de serviço comum, mas com complexidade técnica relativa devido à observância de normas sanitárias, ambientais e de segurança, à exigência de equipe capacitada e ao uso de produtos devidamente registrados, a contratação por licitação própria, através da modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se como a alternativa mais adequada, segura e vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico.

O objeto abrange a prestação de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo: desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, localizados tanto da zona urbana quanto rural.

A execução dos serviços tem por objetivo assegurar todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA livres de vetores e pragas

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



urbanas, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e regulamentações técnicas vigentes, garantindo saúde, segurança e bem-estar de servidores, usuários e visitantes.

A opção pela licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, fundamenta-se na objetividade e padronização dos requisitos técnicos e operacionais do serviço, permitindo a definição clara das especificações, parâmetros de desempenho e obrigações contratuais. Essa modalidade assegura ampla competitividade, publicidade, transparência e economicidade, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 REQUISITOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A empresa contratada deverá observar as seguintes condições:

- Executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, incluindo resoluções da ANVISA, instruções do Ministério da Saúde e normas do IBAMA, quando aplicáveis;
- Utilizar métodos e equipamentos adequados e devidamente registrados, garantindo eficácia e segurança no controle de vetores e pragas urbanas;
- Aplicar produtos regularizados junto aos órgãos competentes, observando Fichas de Dados de Segurança (FDS) e normas ABNT NBR 14725 e correlatas;
- Manter equipe técnica capacitada, com profissionais treinados e certificados para cada tipo de serviço (desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, controle larvário e dedetização);
- Realizar monitoramento contínuo das áreas atendidas, apresentando relatórios técnicos periódicos contendo registros de atividades, produtos aplicados, datas e resultados obtidos;
- Adotar procedimentos de controle de qualidade, incluindo vistoria prévia e posterior, atendimento emergencial e ações corretivas imediatas em caso de reincidência ou falha no controle;
- Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo disponibilidade técnica para atendimentos emergenciais, inclusive fora do horário regular;
- Observar protocolos de segurança e saúde ocupacional, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos colaboradores;
- Respeitar as especificidades de cada prédio ou unidade administrativa, considerando localização, estrutura física, tipo de infestação e características ambientais.

Com isso, a contratação assegura:

- Eficiência operacional: cumprimento rigoroso do cronograma técnico, com periodicidade adequada e capacidade de adaptação às demandas;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Segurança jurídica: contrato formal com cláusulas claras sobre responsabilidades, prazos, penalidades e critérios de fiscalização;
- Qualidade contínua: uso de indicadores de desempenho, auditorias técnicas e relatórios periódicos de acompanhamento;
- Proteção à saúde pública: redução de riscos de doenças transmissíveis e melhoria da qualidade ambiental nas edificações públicas;
- Transparência e controle social: ampla divulgação das informações sobre execução e fiscalização dos serviços.

Dessa forma, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico é a solução mais adequada para atender à complexidade e relevância do objeto, garantindo que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas sejam realizados com segurança técnica, eficácia operacional e responsabilidade socioambiental durante toda a vigência contratual.

4.2. CICLO DE VIDA DO OBJETO

1. Planejamento e Contratação: identificação da necessidade, elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, pesquisa de mercado e processo licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa e correta aplicação dos recursos públicos.
2. Execução Inicial: vistoria técnica prévia nas unidades e prédios públicos, elaboração do plano de execução e início das ações de controle de pragas, conforme cronograma aprovado.
3. Prestação Contínua dos Serviços: execução periódica de desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, dedetização e remoção ecológica de abelhas, com monitoramento técnico e emissão de relatórios.
4. Avaliação e Monitoramento: acompanhamento da execução pela fiscalização técnica, verificação de resultados, análise de indicadores de desempenho e controle de qualidade dos serviços prestados.
5. Ações Corretivas e Emergenciais: atendimento a demandas extraordinárias, reforço de controle em áreas críticas e execução de medidas imediatas em casos de reincidência de pragas ou surtos.
6. Encerramento e Avaliação Final: ao término da vigência contratual, elaboração de relatório técnico conclusivo contendo avaliação dos resultados, efetividade das medidas adotadas e recomendações para futuras contratações.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Administração Municipal e que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e responsável, deverão ser observados requisitos indispensáveis de natureza técnica, jurídica, administrativa, operacional e de qualidade.

5.1. CRITÉRIOS TÉCNICOS MÍNIMOS

a) REGISTRO E CONFORMIDADE TÉCNICA

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e dos órgãos ambientais competentes.
- Deverá ser comprovado o registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional correspondente, em conformidade com a legislação vigente.
- O Responsável Técnico deverá possuir formação de nível superior em área correlata (Ciências Biológicas, Química, Agronomia, Medicina Veterinária, Farmácia ou afins), bem como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, nos termos do Decreto nº 8.077/2013 e da RDC ANVISA nº 622/2022, que estabelecem a obrigatoriedade de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

b) CERTIFICADOS DE QUALIDADE E RASTREABILIDADE

- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar dentro do prazo de validade e devidamente registrados junto à ANVISA, em conformidade com o Decreto nº 8.077/2013 e a RDC ANVISA nº 622/2022.
- Deverão ser apresentados laudos técnicos, fichas de segurança e notas fiscais, assegurando a rastreabilidade dos produtos químicos utilizados.
- A contratada deverá apresentar descrição detalhada dos produtos a serem empregados, incluindo o comprovante de registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade no CTF/IBAMA.
- Os saneantes domissanitários/desinfestantes utilizados deverão estar devidamente autorizados para uso em serviços de controle de vetores e pragas urbanas, atendendo à legislação sanitária e ambiental vigente.

c) CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E APLICAÇÃO

- Os serviços deverão ser executados em condições adequadas de segurança, observando rigorosamente os protocolos ambientais, as normas trabalhistas e de saúde e segurança

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ocupacional, visando à proteção dos trabalhadores, dos servidores públicos, dos usuários dos serviços públicos e do meio ambiente.

- Os serviços deverão abranger todas as áreas internas e externas dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, incluindo, entre outras, repartições administrativas, unidades educacionais, unidades de saúde, almoxarifados, depósitos, salas administrativas, bibliotecas, banheiros, vestiários, copas, áreas de circulação, forros, porões, telhados, galerias, jardins e demais dependências dos imóveis públicos.
- Deverá ser garantido o correto acondicionamento, armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos produtos utilizados, em conformidade com as respectivas Fichas de Dados de Segurança (FDS), observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14725, bem como as orientações dos fabricantes, de modo a prevenir vazamentos, contaminações ambientais e riscos à saúde dos trabalhadores e usuários das unidades públicas.
- A contratada deverá fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, sendo obrigatória a sua utilização durante todas as etapas de manipulação, preparo e aplicação dos produtos.
- Os produtos empregados na execução dos serviços deverão possuir autorização regular de uso, estando devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, quando aplicável, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- Os produtos químicos utilizados deverão possuir rótulos e embalagens originais, com identificação clara do fabricante, número do lote, prazo de validade e concentração do princípio ativo, sendo vedado o uso de produtos fracionados, reembalados ou sem identificação.
- Os produtos químicos utilizados deverão possuir Fichas de Dados de Segurança (FDS), as quais deverão ser apresentadas à Administração previamente à execução dos serviços, sempre que solicitadas.
- A contratada deverá fornecer uniformes adequados aos seus empregados, compatíveis com as atividades desempenhadas, bem como crachás de identificação, garantindo a fácil identificação dos profissionais durante a execução dos serviços nas dependências dos prédios públicos.

d) GESTÃO E DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS

- As embalagens vazias dos produtos deverão ser imediatamente recolhidas pela contratada ao seu estabelecimento operacional, para inutilização e descarte ambientalmente adequado.
- O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do respectivo distribuidor/fabricante/importador.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- A contratada deverá devolver as embalagens, no prazo máximo de 01 (um) ano da data de aquisição, aos estabelecimentos onde foram compradas ou a postos/centrais de recebimento conveniados e devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.
- O recebimento das embalagens deverá ser formalmente comprovado por documento fornecido pelo estabelecimento receptor.
- As embalagens laváveis dos produtos utilizados deverão ser submetidas à tríplex lavagem antes da devolução, aproveitando-se a água no preparo de calda ou realizando-se sua inativação, conforme instruções do fabricante e orientações dos órgãos competentes.
- As embalagens não laváveis deverão ter destinação final adequada, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do fabricante, sendo a contratada responsável por comprovar a devolução ou destinação ambientalmente correta.

e) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- A empresa arrematante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, para a(s) qual(is) tenha prestado ou preste serviços similares ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos compatíveis. O atestado deverá comprovar a aptidão da licitante para a execução dos serviços, indicando o objeto contratado, o período de execução, a quantidade e a natureza dos serviços realizados, bem como estar devidamente registrado junto ao Conselho Profissional competente a que a licitante estiver vinculada, em razão da natureza de suas atividades.

f) GARANTIA DOS SERVIÇOS

- Os serviços prestados pela Contratada, bem como suas reaplicações, deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua última aplicação.
- Durante o período de garantia, a Contratada obriga-se a executar, sem ônus adicionais para a Administração, quaisquer serviços que sejam considerados insuficientes ou inadequados pelo Contratante, adotando as medidas corretivas necessárias no prazo máximo de 7 (sete) dias após notificação formal.
- Em caso de reinfestação, a Contratada deverá agendar e realizar reforço dos serviços sem custo adicional para a Administração Municipal, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da solicitação formal da Contratante.
- O término da vigência contratual não exime a Contratada da obrigação de garantir os serviços prestados, observando-se o prazo decadencial de 90 (noventa) dias para sua integral extinção.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Em caso de não conformidade quanto à qualidade da execução, falhas na aplicação ou uso de produtos inadequados, a Contratada deverá providenciar a correção imediata, sem ônus adicional para a Administração.
- A Contratada deverá emitir Certificado de Garantia contendo: identificação da Contratada: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números de licença do órgão competente estadual, distrital ou municipal; prazo de validade do certificado e da garantia do serviço; condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço e garantia de eficácia dos produtos aplicados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, devendo este possuir registro e aprovação junto aos órgãos de controle competentes, incluindo ANVISA e IBAMA. O Certificado de Garantia deverá acompanhar a documentação final dos serviços, sendo entregue à Administração ao término de cada execução ou reaplicação.

G) SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL

- A contratação deverá assegurar suporte técnico e operacional adequado à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA. Para tanto, a empresa a ser contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente qualificada e treinada, compatível com a natureza, complexidade e abrangência dos serviços, de modo a assegurar a eficácia das ações, a segurança dos usuários dos prédios públicos e a conformidade com a legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigente.
- A equipe técnica deverá ser composta por profissionais habilitados nas áreas correlatas, com treinamento específico para cada tipo de serviço, de modo a assegurar a eficácia, a segurança e a conformidade legal das atividades executadas. Deverá ser apresentada relação nominal contendo:
 - Nome completo dos profissionais integrantes da equipe;
 - Função desempenhada;
 - Formação acadêmica;
 - Registro em Conselho Profissional, quando aplicável;
 - Comprovação de treinamento e capacitação técnica específica para execução dos serviços.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Será exigida a indicação expressa de Responsável Técnico habilitado, com formação de nível superior em área correlata e registro válido no Conselho Profissional competente (CRBio, CRQ, CRMV, CREA ou outro), conforme legislação vigente. O Responsável Técnico terá a atribuição de acompanhar integralmente a execução dos serviços, emitir e assinar relatórios técnicos, atestar a conformidade das aplicações e garantir que todas as etapas estejam em estrita observância das normas legais, técnicas e ambientais aplicáveis.

5.2. HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DAS EMPRESAS

A empresa arrematante deverá comprovar:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Qualificação econômico-financeira compatível com a execução contratual;
- Capacidade técnica mediante apresentação de atestados em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da empresa;
- Licença ambiental para transporte de produtos e materiais perigosos concedido por órgão ambiental competente, conforme previsão na Resolução CONAMA nº 237/1997 e o comprovante de Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras junto ao IBAMA, em atendimento à Lei Federal nº. 6.938/1981;
- Indicação de responsável técnico habilitado, com comprovação do vínculo com a empresa (CTPS, contrato social, prestação de serviços, Termo de Responsabilidade Técnica ou declaração com anuência do profissional). Comprovação de vínculo do profissional ao quadro permanente, quando o nome do detentor do atestado não constar no Registro ou Inscrição emitido pela entidade profissional competente, far-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Ficha de Registro de empregado devidamente homologada pelo MTb; Certidão simplificada de Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, para os casos em que o responsável técnico seja sócio da empresa.

5.3. CONDIÇÕES LOGÍSTICAS DE EXECUÇÃO

5.3.1. A contratada deverá:

- Disponibilizar, em tempo hábil, todo o pessoal, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais e dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Adoção de logística adequada para transporte, armazenamento e aplicação dos produtos químicos, conforme as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e do IBAMA;
- Substituição imediata de produtos ou serviços que se apresentem ineficazes, impróprios ou em desacordo com as especificações contratuais;
- Atendimento contínuo durante toda a vigência contratual, sem interrupções nos serviços;
- Controle rigoroso de estoque, validade e conservação dos produtos utilizados, com registros e rastreabilidade adequados.

5.3.2. A execução dos serviços deverá contemplar as seguintes atividades técnicas:

- **DESINSETIZAÇÃO:** aplicação por sistemas adequados (spray, gel, névoa, entre outros) com produtos incolores, inodoros, inofensivos à saúde humana devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em conformidade com a legislação sanitária vigente e eficazes no combate a insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, mosquitos e similares). Os produtos deverão ser inodoros, incolores, não inflamáveis e de baixa toxicidade para seres humanos, aplicados conforme as orientações do fabricante e os protocolos de segurança vigentes;
- **DESRATIZAÇÃO:** utilização de iscas raticidas, dispositivos e armadilhas regularmente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, quando aplicável, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em estrita observância à legislação sanitária, ambiental e de segurança vigente.
- As aplicações deverão ocorrer exclusivamente em locais previamente mapeados, identificados e sinalizados, com critérios técnicos que assegurem a proteção da saúde dos usuários, servidores públicos e demais frequentadores dos prédios próprios e locados, bem como a preservação do meio ambiente e do patrimônio público.
- **DESCUPINIZAÇÃO:** utilização de produtos cupinidas devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, quando o produto assim o exigir, também junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente. As aplicações deverão ser realizadas de forma dirigida e controlada, evitando dispersão desnecessária do produto e garantindo a eficiência e a segurança do tratamento, em observância às normas de segurança do trabalho e às informações constantes na Ficha com Dados de Segurança (FDS).

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS:** adoção de métodos físicos e biológicos de desalojamento, instalação de barreiras e redes de proteção, higienização e desinfecção das áreas afetadas;
- **REMOÇÃO E REALOCAÇÃO ECOLÓGICA DE ABELHAS:** execução por profissional especializado (apicultor), observando as normas ambientais, preferencialmente no entardecer ou à noite, garantindo a segurança dos transeuntes;
- **CONTROLE LARVÁRIO:** aplicação de larvicidas registrados em locais potenciais de criadouros de mosquitos, conforme orientações técnicas de saúde pública.

5.3.3. PADRÕES TÉCNICOS E AMBIENTAIS

A execução deverá observar o conceito de Manejo Integrado de Vetores e Pragas (MIVP), contemplando as seguintes etapas:

1. **INSPEÇÃO:** identificação de focos e espécies, levantamento das causas e condições de infestação;
2. **AValiação DA INFESTAÇÃO:** verificação do nível de infestação por observação e armadilhamento;
3. **CONTROLE QUÍMICO E FÍSICO:** aplicação racional e segura de produtos registrados, de acordo com o tipo e nível de infestação;
4. **MONITORAMENTO:** acompanhamento dos resultados, com relatórios técnicos e recomendações preventivas para evitar reincidência.

5.3.4. RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

Após cada execução, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo:

- Descrição dos serviços realizados e produtos utilizados;
- Identificação do responsável técnico e assinatura;
- Avaliação dos resultados e recomendações para manutenção preventiva;
- Relatório final de monitoramento, apresentado no prazo máximo de 30 dias após a última aplicação.

5.4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e compatível com a Lei Orçamentária Anual, observados o planejamento institucional e as normas de responsabilidade fiscal, garantindo a adequada execução contratual.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.5. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O procedimento licitatório deverá respeitar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e planejamento, garantindo lisura, segurança jurídica e vantajosidade na contratação.

Observância normativa:

- A execução dos serviços deverá observar, no que couber:
 - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
 - NR-1 (Disposições Gerais e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR);
 - NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs);
 - NR-9 (Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos);
 - NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável;
 - Normas técnicas e regulatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), relativas ao registro, uso, transporte, armazenamento e aplicação de produtos saneantes domissanitários e desinfestantes;
 - Normas ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), especialmente no que se refere ao registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal (CTF), à destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, ao uso de produtos com registro ambiental e licença específica quando exigida, bem como à observância das legislações e resoluções ambientais vigentes relativas à proteção e preservação do meio ambiente.

6. BASE LEGAL

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

- a) AMPLA COMPETITIVIDADE:** A modalidade eletrônica amplia a participação de licitantes de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- b) TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA:** O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.
- c) REDUÇÃO DE CUSTOS:** A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. OBJETO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto se dará por meio da prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, tanto da zona urbana quanto rural.

Os serviços deverão observar obrigatoriamente os princípios do Manejo Integrado de Vetores e Pragas (MIVP), garantindo eficiência, segurança e sustentabilidade ambiental, conforme normas técnicas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

7.2. ETAPAS DA EXECUÇÃO

A execução será realizada seguindo as etapas abaixo, para assegurar a qualidade, a segurança e a efetividade dos serviços:

7.2.1. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO

- **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS):** A execução do objeto terá início somente após emissão formal da OS pela Contratante.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **DESIGNAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:** A Contratada deverá indicar responsável técnico e equipe capacitada para execução dos serviços, com apresentação de comprovantes de capacitação e certificações profissionais.
- **PLANO DE TRABALHO:** Em até [definir prazo, ex.: 05 dias] após emissão da OS, a Contratada deverá apresentar cronograma detalhado com datas, frequência e métodos previstos para execução dos serviços.
- **PREPARAÇÃO LOGÍSTICA:** Organização dos insumos, equipamentos, EPIs e veículos necessários para execução.

7.2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MANEJO INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS (MIVP)

Os serviços serão realizados com periodicidade mínima trimestral (04 aplicações anuais), podendo ocorrer aplicações adicionais em situações emergenciais. Cada intervenção deverá observar o seguinte ciclo:

A) INSPEÇÃO E DIAGNÓSTICO

- Levantamento técnico prévio em cada unidade educacional ou administrativa, para identificar espécies, focos e causas da infestação.
- Registro fotográfico e técnico da inspeção.
- Elaboração de relatório diagnóstico pré-intervenção.

B) CONTROLE

- Aplicação técnica de métodos químicos e/ou físicos adequados ao tipo de infestação:
 - o Desinsetização: aplicação pelo sistema Spray e Fog, ou similar de produtos incolores, inodoros e inofensivos à saúde humana e eficaz no com bate e extermínio de baratas e insetos rasteiros, devidamente registrados, seguindo protocolos técnicos e recomendações de segurança.
 - o Desratização: uso de iscas raticidas e armadilhas adequados e devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, quando aplicável, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com sinalização e segurança conforme norma.
 - o Descupinização: aplicação localizada ou generalizada conforme avaliação técnica, com registro detalhado, incluindo: local exato da aplicação, tipo de intervenção (localizada ou generalizada), data e horário, produto(s) utilizado(s) com registro e ficha técnica, quantidade aplicada, método utilizado, nome do responsável técnico e recomendações técnicas pós-aplicação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- o Manejo de pombos e morcegos: instalação de barreiras físicas, redes, dispositivos de desalojamento e higienização das áreas afetadas.
- o Remoção e realocação ecológica de abelhas: procedimento realizado por profissional especializado, com equipamento próprio e observância às normas ambientais vigentes.
- o Dedetização e controle larvário: tratamento de áreas internas e externas, com produtos de registro válido.

C) MONITORAMENTO

- Acompanhamento pós-intervenção para avaliar a eficácia do controle.
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos com resultados e recomendações.
- Registro fotográfico das áreas tratadas.

d) RECOMENDAÇÕES PREVENTIVAS

- Orientação aos responsáveis das unidades sobre medidas para evitar reincidência, incluindo manejo adequado de resíduos sólidos, limpeza periódica das áreas internas e externas, vedação de possíveis pontos de acesso para vetores e pragas, inspeções regulares, reparos estruturais e manutenção preventiva de instalações, visando reduzir condições favoráveis à infestação.

7.3. ATENDIMENTO CORRETIVO / EMERGENCIAL

- Sempre que houver reinfestação ou demanda fora do cronograma regular, a Contratada deverá ser acionada formalmente pela Contratante.
- O atendimento deverá ocorrer em prazo máximo de **07 (sete) dias** corridos após a notificação.
- As ações corretivas poderão incluir reaplicações, reforços em áreas críticas e emissão de relatórios específicos.

7.4. RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá fornecer, para cada aplicação:

- Relatório técnico detalhado contendo: área tratada, espécie alvo, produto utilizado, quantidade, método de aplicação, equipe envolvida, evidências fotográficas e recomendações.
- Certificado de Garantia do serviço, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias por aplicação.
- Registro das intervenções no controle de qualidade, com evidência de atendimento às normas técnicas vigentes.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em todas as áreas internas e externas dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, incluindo, mas não se limitando a:

- Salas de aula, bibliotecas, almoxarifados, depósitos.
- Banheiros, vestiários, copas e áreas de circulação.
- Forros, porões, telhados, galerias e jardins.
- Áreas externas, pátios, quadras e espaços de recreação.

Os prédios que serão atendidos, encontram-se distribuídas nas zonas urbana e rural do município, conforme relação de endereços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

7.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Contratada é responsável pela qualidade e continuidade do serviço durante todo o contrato, devendo garantir:

- Equipe técnica qualificada.
- Atendimento emergencial fora do cronograma.
- Substituição ou reaplicação quando houver falha na execução.
- Cumprimento das normas de segurança, ambientais e sanitárias.
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação realizada, período durante o qual a Contratada deverá, sem ônus adicional, realizar reaplicações ou intervenções corretivas sempre que constatada reincidência ou falha no controle.

7.7. MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE

A Contratada deverá prever e garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, considerando situações emergenciais e imprevistos, mediante adoção das seguintes medidas:

- **ESTOQUE MÍNIMO DE INSUMOS E PRODUTOS:** manter quantidade adequada de produtos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, de forma a evitar interrupção das aplicações programadas ou emergenciais.
- **PROTOCOLOS EMERGENCIAIS:** elaborar e apresentar à Contratante um Plano de Contingência contendo procedimentos a serem adotados em situações de urgência, como reinfestação, acidentes ou falha técnica, incluindo prazos de atendimento corretivo.
- **PLANOS COMPLEMENTARES:** disponibilizar recursos próprios e manter estoque mínimo de insumos, bem como planejar e garantir a alocação de pessoal técnico especializado, a fim de assegurar atendimento imediato em caso de indisponibilidade temporária de insumos ou colaboradores qualificados.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **RESPONSABILIDADE INTEGRAL:** a Contratada é responsável pela plena continuidade dos serviços contratados, inclusive em situações de contingência, sendo vedada qualquer interrupção sem prévia autorização formal da Contratante.

7.8. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá entregar:

- Relatório final consolidado contendo todas as intervenções realizadas.
- Avaliação da eficácia geral do serviço durante o período contratual.
- Certificado de conformidade com normas técnicas e ambientais.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DESINSETIZAÇÃO

8.1.1. Aplicação pelo sistema Spray, Fog ou similar, utilizando produtos registrados, incolores, inodoros e inofensivos à saúde humana, com eficácia comprovada no combate e extermínio de **baratas e insetos rasteiros, observando normas sanitárias e ambientais vigentes.**

- a) Baratas de esgoto (*Periplaneta americana*): aplicação de inseticidas no perímetro externo das edificações, em caixas de esgoto, passagens, jardins e locais propícios à infestação;
- b) Baratas "francesinhas" (*Blattella germanica*): aplicação de inseticidas em formulação gel específica;
- c) Formigas cortadeiras: aplicação de iscas formicidas apropriados;
- d) Formigas doceiras: aplicação de gel inseticida específico para a espécie;
- e) Traças, aranhas e outras pragas: aplicações localizadas com praguicidas específicos à espécie infestante;
- f) Outras espécies consideradas pragas, incluindo pulgas, mosquitos, carrapatos, percejos, aranhas, traças e semelhantes, conforme diagnóstico técnico.

8.1.2. Os serviços de desinsetização deverão abranger todas as áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, incluindo forros, porões, telhados, esgotos e ralos, conforme detalhamento constante na Ordem de Serviço, observando-se:

- Protocolos de segurança e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos técnicos;
- Registro técnico detalhado das intervenções, incluindo data, produto utilizado, concentração, área tratada e responsável técnico;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Respeito ao intervalo mínimo entre aplicações e aos períodos de restrição previstos em norma técnica ou recomendação do fabricante.

8.1.3. A Contratada deverá elaborar e entregar à Administração Municipal, após cada aplicação, relatório técnico contendo: tipo de praga, produto utilizado, concentração, método de aplicação, área tratada, data, identificação da equipe técnica e medidas recomendadas para prevenção. Cada aplicação deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, durante os quais a Contratada deverá realizar reaplicações ou intervenções corretivas sem ônus adicional para a Administração, caso seja constatada reincidência da infestação.

8.2. DESRATIZAÇÃO

8.2.1. Atividades de combate ao extermínio de roedores, através de aplicação de iscas (pelerizadas e parafinadas de pronto uso) e armadilhas, observando normas técnicas e sanitárias vigentes.

a) Aplicação de iscas raticidas na área externa em pontos permanentes de iscagem, instalados em caixas de PVC ou recipientes específicos, devidamente identificados, sinalizados e com registro da data das inspeções;

b) Aplicação de iscas raticidas em caixas de passagem, bueiros e sistemas de esgoto dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA;

c) Aplicação localizada de pó de contato nas tocas de roedores, exclusivamente em áreas técnicas de difícil acesso ao público, com monitoramento contínuo, remoção segura dos resíduos e registro da execução do serviço.

8.2.2. O material utilizado deverá ser eficaz e adequado para eliminação dos roedores, evitando circulação de animais envenenados, mau cheiro decorrente da decomposição dos cadáveres e obstrução das tubulações. Os produtos deverão estar devidamente registrados junto à ANVISA e aplicados em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

8.2.3. A desratização abrangerá todas as áreas internas e externas dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, incluindo forros, porões, telhados, esgotos e ralos, conforme detalhamento constante na Ordem de Serviço.

8.2.4. A Contratada deverá elaborar relatório técnico detalhado após cada aplicação, contendo: data, local tratado, produto utilizado, quantidade, método de aplicação, responsável técnico e recomendações preventivas. Cada intervenção deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias,

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



período durante o qual a contratada deverá realizar reaplicações ou atendimento corretivo sem ônus adicional, caso seja constatada reincidência da infestação.

8.3. CONTROLE LARVÁRIO

8.3.1. Consiste na aplicação de larvicidas registrados junto à ANVISA e devidamente aprovados pelos órgãos de vigilância sanitária, destinados à eliminação de larvas de mosquitos em potenciais criadouros (locais com acúmulo de água).

A aplicação deve ser realizada por profissional habilitado, sob orientação do responsável técnico da contratada, utilizando produtos adequados ao tipo de infestação e respeitando as normas de segurança ambiental e ocupacional.

8.3.2. O controle larvário será executado nos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, incluindo áreas externas, caixas d'água, canaletas, calhas e locais propícios ao desenvolvimento larval. Em caso de detecção de infestação ou reincidência, o intervalo entre as aplicações deverá ser reduzido até a completa eliminação dos focos.

8.3.4. A contratada deverá apresentar relatório técnico contendo local tratado, produto utilizado, concentração, método de aplicação, data, responsável técnico e recomendações preventivas. Cada aplicação deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, com atendimento corretivo gratuito em caso de reaparecimento de larvas ou vetores.

8.4. DESCUPINIZAÇÃO

8.4.1. Trata-se do tratamento preventivo e corretivo contra cupins de solo e de madeira seca, mediante a criação de barreira química protetora e imunizadora, utilizando produtos devidamente registrados junto à ANVISA. O tratamento poderá envolver perfurações em pisos, rodapés, paredes e estruturas de madeira, com aplicação de cupinidas líquidos, géis ou pós, conforme avaliação técnica, respeitando as distâncias e profundidades adequadas a cada tipo de estrutura. Todos os produtos e procedimentos deverão obedecer às normas técnicas e ambientais vigentes, bem como às especificações de segurança e manuseio estabelecidas pelo fabricante.

8.4.2. A descupinização abrangerá as áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA. A aplicação deverá

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ocorrer nos locais com indícios de infestação ou risco potencial, podendo ter o prazo de reaplicação reduzido até a total eliminação da colônia.

8.4.3. Após cada intervenção, a contratada deverá emitir Relatório Técnico Detalhado e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, contendo: metodologia, produtos utilizados, locais tratados, datas e recomendações preventivas. A contratada deverá garantir a eficácia do tratamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com obrigação de reaplicação corretiva, sem custos adicionais, em caso de reaparecimento da infestação.

8.5. DESALOJAMENTO, DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBOS E MORCEGOS

8.5.1. DESALOJAMENTO FÍSICO E BIOLÓGICO

O serviço de desalojamento de pombos e morcegos deverá priorizar métodos não letais e ambientalmente sustentáveis, baseados em controle físico e biológico, respeitando as legislações vigentes da ANVISA, IBAMA e INEMA.

8.5.1.1. PROCEDIMENTOS:

- a)** Realizar inspeção técnica detalhada para identificar focos de infestação, ninhos, fezes e parasitas (piolhos de pombos), determinando as condições de acesso e segurança para execução do serviço.
- b)** Avaliar e definir a melhor forma de acesso aos locais afetados, priorizando medidas que minimizem riscos de acidentes e exposição humana.
- c)** Providenciar a instalação de redes de proteção, telas, grades de ventilação, dispositivos anti-pouso e vedação de vãos e aberturas, conforme análise técnica do local.
- d)** Implementar ações preventivas e educativas, orientando os responsáveis pelos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA sobre a importância de eliminar fontes de abrigo, alimento e água que possam atrair pombos.
- e)** Em caso de desalojamento, a contratada deverá garantir que os animais não sejam mortos nem feridos, providenciando realocação ecológica em local adequado, sob supervisão de profissional habilitado e mediante autorização do INEMA/IBAMA.
- f)** Adotar medidas de monitoramento pós-intervenção, isolando temporariamente as áreas afetadas e prevenindo recolonização.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.5.2. DESINFECÇÃO E DESINSETIZAÇÃO DE PIOLHOS DE POMBOS E MORCEGOS

Após o desalojamento, deverão ser executadas ações de limpeza, higienização, desinfecção e desinsetização, com utilização de produtos registrados na ANVISA.

8.5.2.1. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS:

- a) Realizar higienização mecânica (raspagem, aspiração, remoção de fezes, ninhos, ovos e materiais contaminados), com uso obrigatório de EPIs.
- b) Aplicar desinfetantes e desinsetizantes em superfícies limpas e secas, utilizando métodos de nebulização ou pulverização controlada, conforme orientação técnica e FISPQ do produto.
- c) Executar a aplicação em locais típicos de pouso ou abrigo: telhados, calhas, marquises, parapeitos, forros, torres, reservatórios, postes e estruturas metálicas.
- d) Em caso de migração das aves para pontos próximos, realizar nova avaliação e reaplicação corretiva.

8.5.2.2. CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA PRODUTOS QUÍMICOS

8.5.2.2.1. Os produtos utilizados deverão:

- a) Possuir registro ativo na ANVISA e ficha de dados de segurança (FDS);
- b) Ser não inflamáveis e aplicados de modo a não oferecer risco à saúde humana ou aos animais domésticos;
- c) Ser de baixa toxicidade e compatíveis com o uso em áreas públicas;
- d) Não provocar manchas ou danos às superfícies tratadas;
- e) Ter odor residual mínimo e controlado após a aplicação;
- f) Ser manuseados conforme as normas regulamentares aplicáveis, garantindo proteção ocupacional aos trabalhadores.

8.5.3. A contratada deverá apresentar Relatório Técnico Detalhado e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado, contendo: data da intervenção; métodos utilizados; produtos aplicados (com número de registro ANVISA); locais tratados e medidas preventivas recomendadas. A contratada deverá garantir a eficácia do serviço por 90 (noventa) dias, prestando atendimento corretivo sem custos adicionais para Administração Municipal, em caso de reaparecimento de piolhos, pragas ou retorno de colônias.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.6. REMOÇÃO E REALOCAÇÃO ECOLÓGICA DE ABELHAS

8.6.1. A remoção e realocação ecológica de abelhas será executada de forma eventual, mediante solicitação da Contratante, sempre que for constatada a presença de colmeias em locais que representem risco potencial de acidentes.

O procedimento deverá ser realizado exclusivamente por apicultor ou empresa especializada devidamente licenciada junto ao IBAMA e/ou à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, com responsável técnico habilitado e alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária. A captura deverá ser manual e controlada, utilizando equipamentos e vestimentas adequadas (EPI específicos).

Em locais com circulação de pessoas, deverão ser adotadas medidas adicionais de segurança, preferencialmente realizando-se o serviço ao entardecer ou à noite, período em que as abelhas se encontram em repouso. As abelhas, incluindo a rainha, deverão ser capturadas e realocadas para local apropriado, sendo vedada a eliminação sem avaliação técnica prévia e autorização do órgão ambiental competente.

8.6.2. MONITORAMENTO E CONTROLE

8.6.2.1. O monitoramento deverá ser contínuo, com verificações semanais ou conforme necessidade técnica, a fim de prevenir o retorno de enxames. A eliminação de colônias somente será permitida em casos excepcionais, quando caracterizado risco iminente à saúde pública, devidamente justificado tecnicamente e autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente ou outro órgão competente.

8.6.2.2. APLICAÇÃO DE PRODUTOS

8.6.2.2.1. A aplicação de produtos químicos deverá ser adotada apenas em caráter emergencial e excepcional, quando o controle físico não for suficiente, seguindo rigorosamente as orientações da ANVISA e utilizando produtos registrados e autorizados pelo Ministério da Saúde. Os produtos deverão ser aplicados por profissional capacitado, observando-se as instruções da FDS, as boas práticas ambientais e evitando qualquer contaminação de pessoas ou alimentos.

8.7. A empresa deverá seguir todas as normas de segurança e meio ambiente durante a execução dos serviços, observando integralmente as instruções das fichas de dados de segurança (FDS) dos produtos utilizados.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.8. Para execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional capacitado para trabalho em altura e, quando aplicável, capacitado para trabalho em espaços confinados, conforme normas regulamentares.

8.9. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e EPI's necessários à perfeita execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.10. Os procedimentos de limpeza, higienização, raspagem, remoção de resíduos, detritos, ninhos e fezes, bem como outros serviços necessários à execução segura e eficaz do objeto, são de obrigação da Contratada.

8.11. Na execução dos serviços referentes à Desinsetização, Desratização, Desalojamento de Pombos e Morcegos, Remoção e Realocação Ecológica de Abelhas e Dedetização, a Contratada deverá adotar o conceito de Manejo Integrado de Vetores e Pragas (MIVP), contemplando as seguintes etapas:

- a) Inspeção – Identificação de focos ou criadouros, espécies presentes e causas de ocorrência, incluindo áreas internas, externas e adjacentes;
- b) Avaliação da Infestação – Classificação do nível de infestação por meio de observação visual e armadilhas de monitoramento;
- c) Controle Químico e Físico – Aplicação controlada, apenas quando necessária, com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, observando as condições ambientais e de segurança;
- d) Monitoramento de Resultados – Avaliação contínua da eficácia das ações e adoção de medidas preventivas para evitar reinfestações.

8.12. A empresa deverá apresentar relatórios técnicos das ações desenvolvidas, contendo registros de inspeção, avaliação da infestação, controle aplicado e resultados obtidos, assinados por profissional responsável técnico habilitado. O monitoramento final deverá constar no relatório apresentado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

8.13. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá emitir Certificado de Execução e Garantia com validade mínima de 90 (noventa) dias, contendo:

- Nome e registro do responsável técnico;
- Número do alvará sanitário da empresa;
- Relação dos produtos utilizados (com número de registro na ANVISA);
- Áreas tratadas e datas de execução.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.14. TÉCNICAS DE TRATAMENTO

8.14.1. As técnicas de controle deverão ser definidas pela CONTRATADA, conforme diagnóstico prévio, observando-se a natureza da praga, o tipo de ambiente, as condições sanitárias e a legislação vigente.

8.14.2. Poderão ser utilizadas as seguintes técnicas, de acordo com a necessidade e o plano de execução:

8.14.2.1. Armadilhas luminosas: para o controle de insetos voadores com fototropismo positivo (atração pela luz), como moscas, besouros e mariposas.

8.14.2.2. Armadilhas adesivas: com adesivo tipo visgo, para captura de insetos rasteiros (como baratas) e pequenos roedores sinantrópicos. São úteis para o monitoramento de espécies que habitam o ambiente, mas que não são vistas com frequência.

8.14.2.3. Ratoeiras: armadilhas específicas para captura de ratos.

8.14.2.4. Pulverização convencional: indicada para áreas de perímetro externo, sistemas de esgotamento e drenagem de pátios e áreas abertas.

8.14.2.5. Pulverização residual: realizada com pulverizadores portáteis de pistão ou ar comprimido, costais ou manuais. Recomendada para superfícies planas, promovendo efeito residual prolongado.

8.14.2.6. Pulverização localizada: indicada para abrigos e frestas, podendo ser micropulverização à base de propelente gasoso ou pulverização com bico direcional.

8.14.2.7. Atomização: recomendada para vãos amplos, tetos rebaixados e porões. Não promove tratamento residual das superfícies.

8.14.2.8. Polvilhamento: aplicação de pós secos em locais com corrente elétrica, motores de equipamentos e outros pontos definidos pela CONTRATADA.

8.14.2.9. Iscagem: técnica de utilização de iscas inseticidas ou raticidas, representando método limpo e apropriado para áreas sensíveis, onde não é possível a interdição do local.

8.14.2.10. Pincelamento: aplicação localizada de produtos químicos com pincel, para tratamento de áreas pequenas sem necessidade de interdição, pois não libera o inseticida no ar.

8.14.3. Manejo de pombos, morcegos e abelhas deverá ocorrer exclusivamente por meio de técnicas de controle ecológico e não letal, sendo vedadas ações de extermínio. A remoção, captura e realocação deverão ser executadas por profissional habilitado e autorizadas pelo órgão ambiental competente (IBAMA ou INEMA), em conformidade com a Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.15. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Execução Técnica contendo cronograma, metodologia, produtos e equipamentos a serem utilizados em cada ambiente.

8.16. PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.16.1. O prazo de execução dos serviços será programado em conjunto com os responsáveis pelos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, de forma a atender adequadamente às necessidades de cada edificação e garantir a continuidade das ações de controle de vetores e pragas urbanas.

8.16.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00min, exceto o serviço de desinsetização, que deverá ocorrer às sextas-feiras a partir das 17h00, conforme cronograma ajustado entre as partes após a assinatura do contrato.

8.16.3. Excepcionalmente, o serviço de desinsetização poderá ser antecipado em caso de encerramento antecipado do expediente dos órgãos e departamentos vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, mediante comunicação formal prévia à CONTRATADA.

8.16.4. Os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços serão integralmente fornecidos pela CONTRATADA.

8.16.5. Os serviços serão prestados nos endereços constantes da respectiva Ordem de Serviço.

8.17. MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

8.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

8.17.2. Os produtos utilizados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Serem devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, com rótulo e Ficha de Dados de Segurança (FDS) atualizados;
- b) Possuírem baixa toxicidade para mamíferos e aves;
- c) Não causarem manchas nem danos às superfícies;
- d) Serem antialérgicos e inodoros após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação;
- e) Nas áreas com contato humano constante, apresentar toxicidade mínima e segurança comprovada;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



f) Serem aplicados por profissionais devidamente capacitados e com Certificado de Aplicação de Produtos Químicos emitido por instituição reconhecida ou pelo Conselho Regional de Química (CRQ).

8.18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.18.1. A execução dos serviços deverá observar as normas nacionais, diretrizes da Vigilância em Saúde, manuais técnicos para controle de vetores e pragas, bem como a legislação vigente de vigilância sanitária e ambiental.

8.18.2. É obrigatória a designação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) ou órgão competente, devendo a Contratada apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido em nome do profissional responsável pelos serviços.

8.18.3. Todos os aplicadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.18.4. A Contratada deverá observar e cumprir integralmente o Plano de Manejo Operacional de Pragas Urbanas (POP), elaborado conforme normas nacionais, diretrizes de vigilância em saúde, manuais técnicos, normas da ABNT e legislação vigente. O POP deverá:

- a) Descrever as etapas de execução, incluindo inspeção, diagnóstico, controle químico e monitoramento;
- b) Informar os produtos e técnicas a serem utilizados;
- c) Garantir a segurança e a eficiência dos serviços;
- d) Estar disponível para consulta da Administração e apresentado sempre que solicitado.

8.18.5. Todos os produtos utilizados deverão:

- a) Ser devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, com rótulo e Ficha de Dados de Segurança (FDS) atualizados;
- b) Possuir baixa toxicidade para mamíferos e aves;
- c) Não causar manchas ou danos às superfícies;
- d) Ser antialérgicos e inodoros após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação;
- e) Apresentar toxicidade mínima em áreas de contato humano constante;
- f) Atenderem às exigências de rotulagem, classificação toxicológica e registro sanitário previstas nas normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, incluindo a Resolução RDC nº 622/2022 (que dispõe sobre produtos para controle de vetores e pragas urbanas), sem prejuízo de outras normas complementares vigentes.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



g) Ser aplicados por profissionais capacitados, com Certificado de Aplicação de Produtos Químicos emitido por instituição reconhecida ou pelo CRQ.

8.18.6. Os serviços deverão observar protocolos de segurança para reocupação dos ambientes tratados, assegurando a integridade da saúde dos usuários e servidores.

9. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a esses entes, sem, contudo, restringir a participação de empresas de maior porte nos certames.

No presente caso, justifica-se a adoção da participação ampla, permitindo a concorrência de empresas de todos os portes, pelos seguintes fundamentos:

9.1. NATUREZA E COMPLEXIDADE DO OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, exige elevado nível técnico, capacitação específica, uso de produtos regularizados pela ANVISA e equipamentos de aplicação adequados. Tais exigências demandam empresas com comprovada experiência operacional, corpo técnico qualificado e regularidade ambiental e sanitária, justificando, portanto, a necessidade de ampla concorrência para garantir a adequada execução dos serviços.

9.2. GARANTIA DA VANTAJOSIDADE E DA ECONOMICIDADE: A participação ampla promove a competitividade, permitindo que empresas de diferentes portes apresentem propostas e condições diversas, o que tende a resultar em preços mais vantajosos e maior eficiência no uso dos recursos públicos. Esse cenário está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, além de harmonizar-se com a diretriz de incentivo à competitividade estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Proteção ao interesse público: Os serviços de controle de vetores e pragas urbanas têm caráter essencial à saúde pública e à preservação do patrimônio público, impactando diretamente na segurança sanitária, no bem-estar de servidores, usuários e visitantes, bem como na continuidade das atividades administrativas e operacionais dos órgãos municipais. Restringir a participação apenas a micro e pequenas empresas poderia comprometer a

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



execução e a continuidade dos serviços, especialmente diante da demanda de grande escala, da periodicidade regular e da necessidade de atendimento simultâneo em diversos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

9.4. Compatibilização com o Estatuto da MPE: A adoção da participação ampla não afasta os benefícios previstos na LC nº 123/2006, como:

- o direito de preferência em caso de empate ficto; e
- a possibilidade de regularização fiscal tardia, nos termos da legislação.

Assim, mantém-se o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, sem restringir a competitividade nem comprometer a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas em todos os prédios próprios e locados da Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

9.5. Diante do exposto, a adoção da participação ampla mostra-se justificada e necessária para assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a garantia de qualidade técnica, a economicidade e o atendimento ao interesse público, em equilíbrio com o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela LC nº 123/2006.

10. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da licitação sempre que técnica e economicamente viável. Todavia, a própria legislação admite a não adoção do parcelamento quando restar demonstrada sua inviabilidade técnica ou econômica, especialmente em razão da natureza integrada dos serviços e da necessidade de assegurar a continuidade, a eficácia e a qualidade da execução contratual.

No caso específico da presente contratação, que trata da prestação contínua de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, a solução demandada exige a execução conjunta, integrada e coordenada de diversas atividades técnicas interdependentes, dentre as quais destacam-se:

- Diagnóstico técnico e elaboração de plano de manejo integrado;
- Execução de serviços preventivos e corretivos de desinsetização, desratização e

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



descupinização;

- Manejo técnico especializado de pombos e morcegos;
- Resgate e realocação ecológica de colônias de abelhas;
- Aplicação de dedetização nas áreas internas e externas das unidades;
- Emissão de relatórios técnicos periódicos, com registro dos produtos utilizados, protocolos adotados e medidas preventivas implementadas.

A fragmentação dessas atividades em contratos distintos ou a divisão do objeto em múltiplos itens acarretaria riscos relevantes à execução contratual, tais como:

- Dificuldade na responsabilização técnica e na rastreabilidade das ações executadas;
- Sobreposição de funções e ausência de clareza na delimitação das responsabilidades entre diferentes prestadores de serviço;
- Comprometimento da continuidade dos serviços, sobretudo das ações preventivas periódicas;
- Perda de eficiência operacional e aumento da complexidade na gestão contratual, fiscalização e controle da qualidade dos serviços;
- Adoção de métodos e práticas divergentes entre empresas distintas, com possível redução da eficácia do controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- Risco de atraso na resposta a situações emergenciais, como infestações súbitas de insetos, roedores ou colônias de abelhas, comprometendo a proteção imediata da saúde e da segurança dos usuários dos prédios públicos.

Ressalta-se, ainda, que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas configuram atividade essencial à proteção da saúde pública, à segurança dos ambientes institucionais e à preservação do patrimônio público municipal, demandando atuação contínua, padronizada e sob responsabilidade técnica centralizada.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, uma vez que sua fragmentação comprometeria a efetividade das ações preventivas, a continuidade dos serviços, a segurança sanitária dos ambientes públicos e a regularidade da execução contratual. Assim, a manutenção do objeto como um todo indivisível revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público.

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para a presente contratação, adota-se o critério de menor preço global, em razão da unidade e indivisibilidade do objeto, que corresponde à prestação de serviços contínuos e integrados de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização,

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

A escolha pelo menor preço global garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando que todos os serviços sejam executados de forma coordenada, uniforme e contínua, sob a responsabilidade de uma única contratada. Além disso, o julgamento pelo menor preço global assegura a economicidade, ao considerar o custo total da execução dos serviços, evitando distorções decorrentes da análise isolada de etapas ou tipos de controle. Também preserva a eficiência administrativa, ao simplificar a gestão e a fiscalização do contrato, garantindo resultados homogêneos e dentro dos padrões técnicos e legais vigentes. Tal escolha encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a prestação contínua e integrada dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Administração Pública, ao realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, deve observar a integração de critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento sustentável e minimizando impactos ao meio ambiente. Foram considerados os seguintes aspectos:

11.1. GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS

- Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo embalagens de produtos químicos, materiais utilizados, equipamentos descartáveis e resíduos provenientes das

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



áreas tratadas, deverão ser coletados, segregados e destinados de forma ambientalmente adequada;

- A contratada deverá apresentar comprovação de destinação correta de resíduos por meio de prestadores licenciados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Produtos químicos e resíduos perigosos deverão ser armazenados em recipientes adequados, com identificação clara, e destinados conforme normas ambientais e de segurança;
- Os recipientes e embalagens de produtos saneantes deverão possuir rótulos de identificação legíveis, contendo informações sobre composição, periculosidade, modo de uso e descarte, conforme exigências da ANVISA e da ABNT;
- É vedado o descarte de resíduos ou embalagens de produtos químicos em lixo comum, redes pluviais, solo ou cursos d'água, devendo a contratada adotar práticas que evitem qualquer forma de contaminação ambiental.

11.2. USO RACIONAL DE PRODUTOS QUÍMICOS

- Os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, e, quando aplicável, autorização ou licenciamento ambiental pelo IBAMA;
- Deverão ser apresentadas Fichas de Dados de Segurança (FDS) atualizadas, contendo informações sobre composição, riscos, precauções de uso, armazenamento, transporte e descarte adequado;
- Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos de menor toxicidade, biodegradáveis e com menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficácia no controle das pragas;
- É vedado o uso de produtos proibidos ou de uso restrito nos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, incluindo áreas internas e externas, bem como em locais de preparo ou armazenamento de alimentos, garantindo a segurança dos servidores, usuários e do patrimônio público, além da conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.
- A contratada deverá garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos aplicadores, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Os resíduos resultantes da aplicação deverão ser coletados, armazenados e descartados de forma ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas pertinentes.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.3. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E USO RACIONAL DE RECURSOS

- A contratada deverá utilizar equipamentos adequados, em bom estado de conservação e com eficiência energética, de modo a reduzir o consumo de energia elétrica, evitando desperdícios e emissões desnecessárias;
- Deverão ser adotadas práticas operacionais sustentáveis, buscando minimizar o uso de água, energia e outros recursos naturais nas atividades de preparo, aplicação e limpeza de equipamentos;
- Os resíduos e embalagens provenientes dos produtos utilizados deverão ser coletados e encaminhados para descarte ambientalmente adequado, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as normas do IBAMA e da ANVISA;
- Sempre que possível, deverão ser priorizadas tecnologias e métodos que reduzam o impacto ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade e do consumo consciente.

11.4. Logística sustentável

- As rotas de deslocamento para atendimento dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA deverão ser planejadas de forma a reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes, promovendo eficiência operacional e sustentabilidade ambiental;
- Os veículos utilizados deverão estar em condições adequadas de manutenção e atender às normas de emissões vigentes;
- É recomendável que os veículos utilizados sejam devidamente licenciados e com manutenção preventiva em dia, visando à redução de ruídos e emissões atmosféricas;
- A contratada deverá adotar práticas de logística sustentável, garantindo deslocamentos seguros, eficientes e ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços.

11.5. REDUÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E SEGURANÇA SANITÁRIA

- Garantir o correto acondicionamento, transporte e aplicação dos produtos químicos, conforme Fichas de Dados de Segurança (FDS) e protocolos técnicos;
- Adotar medidas para minimizar a dispersão de produtos no ambiente, evitando contaminações e danos à flora, fauna e à saúde humana;
- Implementar protocolos para contenção e remoção segura de materiais e organismos infestantes, preservando o equilíbrio ambiental.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.6. CONFORMIDADE AMBIENTAL E OPERACIONAL DA CONTRATADA

- A contratada deverá comprovar conformidade com normas ambientais, sanitárias, de segurança e trabalhistas aplicáveis à atividade;
- Deverá promover treinamentos periódicos aos colaboradores sobre boas práticas ambientais, segurança no uso de produtos químicos e manejo responsável de resíduos;

11.7. CONFORMIDADE LEGAL E NORMATIVA

- A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental, normas da ANVISA, ABNT, CONAMA e demais órgãos competentes, bem como regulamentações sobre segurança no uso de produtos químicos e manejo de fauna urbana;
- A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade ambiental e dos produtos utilizados.

11.8. IMPACTOS PREVISTOS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

- Impactos previstos: geração de resíduos sólidos, uso e descarte de produtos químicos, emissão de gases poluentes, transporte de insumos e resíduos, possível impacto na fauna urbana;
- Medidas mitigatórias: destinação ambientalmente correta de resíduos, uso de produtos registrados e de menor toxicidade, transporte sustentável, planejamento técnico para aplicação segura dos métodos, treinamentos ambientais, controle e monitoramento contínuo das áreas tratadas.
- Os serviços deverão ser executados de modo a evitar a contaminação de corpos d'água, solo e vegetação, observando-se distâncias de segurança e técnicas adequadas de aplicação;
- O manejo de fauna sinantrópica (pombos, morcegos e abelhas) deverá seguir práticas de controle ético, não letal e em conformidade com o IBAMA e órgãos ambientais estaduais.

A contratação deverá observar integralmente todas as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, em especial aquelas relacionadas ao uso de produtos químicos, manejo de fauna urbana e controle de vetores e pragas.

A contratada deverá executar os serviços de forma a garantir a sustentabilidade ambiental, a segurança sanitária e a proteção da saúde pública, adotando práticas que reduzam impactos

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e assegurem a correta destinação de resíduos e embalagens.

12. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para atos que não exigirem formalidade distinta.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução do objeto, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

12.6. DO PREPOSTO

12.6.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

12.6.2. A Contratada deverá manter preposto disponível à Contratante durante todo o período contratual.

12.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.7. DA FISCALIZAÇÃO

12.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, técnicos e administrativos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA.
- Caberá ao fiscal técnico verificar se as técnicas utilizadas, produtos aplicados e procedimentos seguem as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.
- Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, notificações, ordens e providências adotadas para correção de falhas ou irregularidades.
- Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisões ou providências além de sua competência.
- Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas previstas.
- Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência, o término das atividades sob sua responsabilidade, visando providências quanto à renovação ou prorrogação contratual.

12.7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- Acompanhar empenho, pagamento, garantias e formalização de apostilamentos e aditivos.
- Solicitar documentos comprobatórios pertinentes à execução contratual.
- Atuar na solução de descumprimentos contratuais, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassarem sua competência.

12.8. DO GESTOR DO CONTRATO

12.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme os critérios estabelecidos neste item, considerando a conformidade dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas executados com as especificações técnicas e sanitárias previstas no Termo de Referência.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. Não executou integralmente os serviços programados ou deixou de realizar o controle em determinadas áreas;

13.2.2. Executou os serviços com qualidade inferior à exigida, resultando em persistência ou reincidência de pragas;

13.2.3. Utilizou produtos, equipamentos ou mão de obra em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante emissão de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022).

13.4. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança da Contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços na área abrangida pela medição.

13.5. O fiscal técnico verificará o cumprimento das especificações técnicas, periodicidade das aplicações, produtos utilizados, segurança na execução e resultados obtidos.

13.6. O fiscal administrativo verificará a conformidade documental, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como as obrigações administrativas previstas no contrato.

13.7. Havendo fiscal setorial, este emitirá relatório conjunto quanto aos aspectos técnicos e administrativos da execução.

13.8. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização elaborará relatório técnico detalhado, contendo:

13.8.1. Áreas atendidas;

13.8.2. Frequência de aplicação dos produtos;

13.8.3. Tipos de pragas combatidas;

13.8.4. Conformidade com o cronograma e as normas sanitárias;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.8.5. Registros fotográficos, quando cabível;

13.8.6. Eventuais não conformidades e suas medidas corretivas.

13.9. O recebimento provisório será considerado concluído com a entrega do termo detalhado.

13.10. A Contratada deverá, às suas expensas, refazer ou corrigir os serviços rejeitados ou executados em desconformidade.

13.11. O pagamento da última medição ficará condicionado à regularização de todas as pendências.

13.12. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.13. O recebimento definitivo dos serviços será realizado somente após o término do período de garantia do serviço, fixado em 90 (noventa) dias, contado a partir da data de conclusão dos serviços, mediante análise final pela fiscalização quanto à conformidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, livre de vícios ou falhas, e emissão do termo de recebimento definitivo atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

13.13.1. O termo de recebimento definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise referida no item 13.13, por servidor ou comissão designada para tal fim.

13.14. O recebimento definitivo deverá ser precedido de:

13.14.1. Análise dos relatórios técnicos;

13.14.2. Comprovação da efetividade do controle de pragas nas áreas atendidas;

13.14.3. Conferência de todas as pendências e correções solicitadas durante o recebimento provisório.

13.15. Em caso de controvérsia sobre a qualidade ou abrangência dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa.

13.16. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de responsabilidades futuras decorrentes de falhas na execução dos serviços, danos ambientais ou sanitários.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022).

13.18. Para liquidação, a Nota Fiscal deverá conter:

- 13.18.1.** Data de emissão e prazo de validade;
- 13.18.2.** Identificação do contrato e do órgão contratante;
- 13.18.3.** Período de execução dos serviços;
- 13.18.4.** Valor total e eventuais glosas aplicadas;
- 13.18.5.** Retenções tributárias cabíveis.

13.19. Havendo erro ou impedimento, o processo ficará suspenso até regularização pela Contratada, sem ônus à Administração.

13.20. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, por ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada.

13.21. A data do pagamento será aquela da emissão da ordem bancária.

13.22. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base no IPCA.

13.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial do enquadramento.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO MEDIANTE:

14.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geralda União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestações de serviços ou fornecimento similares, dentre outros.

14.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

14.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

14.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto a ser licitado.

14.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

14.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.11.2.5.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

14.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.7.1. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

14.11.3. Da Qualificação Técnica:

14.11.3.1. A empresa arrematante deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, para a(s) qual(is) tenha prestado ou preste serviços similares ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos compatíveis.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

14.11.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.11.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.11.3.5. Alvara de Funcionamento Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da localidade onde se situa a sede da empresa, válida na data da sessão pública e com expressa autorização para o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas, em conformidade com a RDC Anvisa nº 622, de 9 de março de 2022;

14.11.3.7. Registro ou licença ambiental da empresa junto à autoridade ambiental competente, estadual ou municipal, em plena validade, que autorize a execução das atividades de controle de pragas no território do Município de Brumado/BA, ainda que a empresa seja sediada em outro ente federativo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e/ou ambiental competente municipal está obrigada a solicitar a respectiva licença ou autorização junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, de modo a garantir o atendimento às exigências legais e técnicas previstas neste Termo de Referência.

14.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do prestador do serviço ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14.11.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.11.6. Declaração que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

14.11.7. Declaração que inexistente impedimento à habilitação da licitante e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

14.11.8. Declaração que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.11.9. Declaração que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11.10. Declaração, informando que tem ciência á todo o teor, constante no instrumento convocatório e nos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

14.11.11. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

14.12. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

14.12.1. Relação nominal dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

14.12.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

14.12.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à **prestação do serviço.**

14.12.4. Registro da cooperativa previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

14.12.5. Comprovação da integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

14.12.6. Documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.12.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

15. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

15.1. Conforme dispõe o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da presente contratação será mantido, preferencialmente, em caráter sigiloso, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo após a adjudicação do objeto, com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.2. No presente Termo de Referência, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, a manutenção do orçamento em caráter sigiloso mostra-se necessária e conveniente pelos seguintes fundamentos:

A) PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A divulgação prévia do valor estimado poderia induzir os licitantes a formular propostas próximas ao limite orçamentário da Administração, reduzindo o espaço de competição efetiva e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente considerando a complexidade técnica e a escala dos serviços demandados.

B) RISCO DE CONLUIO ENTRE PARTICIPANTES

O setor de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, dada a especificidade técnica e a restrição de empresas capacitadas na região, pode apresentar riscos de práticas colusivas. A divulgação antecipada do orçamento poderia facilitar a combinação artificial de preços entre concorrentes, comprometendo a isonomia e a economicidade do certame.

c) ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

A preservação do sigilo orçamentário contribui para resultados mais vantajosos, pois:

- Estimula a apresentação de propostas mais competitivas;
- Assegura a proteção do erário, evitando preços artificialmente elevados;
- Garante a eficiência da contratação, permitindo à Administração contratar serviços de qualidade pelo menor custo possível.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O orçamento estimado permanecerá disponível, a qualquer tempo, para consulta pelos órgãos de controle interno e externo, assegurando total transparência e respeito à legalidade do processo licitatório.

15.3. Diante do exposto, justifica-se a adoção do sigilo do orçamento estimado nesta contratação, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, como medida indispensável à preservação da competitividade, à mitigação de riscos de conluio e à garantia da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

16.1. Será facultada a vistoria prévia nas dependências dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, visando ao conhecimento das condições físicas, estruturais e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas.

16.2. Embora não seja obrigatória, a vistoria é fortemente recomendada, pois possibilita à empresa avaliar in loco aspectos essenciais, tais como: condições das instalações, pontos críticos para controle de vetores e pragas, acessos, logística de execução, risco potencial de proliferação de pragas, normas ambientais e sanitárias, bem como demais fatores que possam impactar na execução do contrato.

16.3. O objetivo da vistoria é fornecer elementos adicionais para elaboração de propostas mais precisas e compatíveis com a realidade do serviço, reduzindo riscos de subdimensionamento de custos, falhas operacionais e solicitações futuras de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.4. Caso a(s) empresa(s) opte(m) por realizar a vistoria, a Secretaria Municipal de Administração de Brumado disponibilizará servidor para acompanhar a visita, mediante agendamento prévio em horário de expediente.

16.5. A vistoria deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio dos telefones pelo e-mai semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.6. Durante a vistoria, a licitante ou seu representante legal deverá portar documento de identificação oficial com foto e documento da empresa que comprove a autorização para representá-la.

16.7. Ao término da visita, será emitida declaração ou Atestado de Visita Técnica, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá ser anexado à proposta.

16.8. A não realização da vistoria não implicará em desclassificação da licitante, porém, eventuais dificuldades ou omissões quanto às condições locais não poderão ser alegadas posteriormente como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais, pedidos de acréscimo de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisões contratuais.

16.9. A licitante vencedora deverá assumir integral responsabilidade pela prestação dos serviços, em conformidade com o edital e demais documentos do certame, observando normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis. A apresentação de informações falsas ou declarações inverídicas sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação, inclusive na Lei nº 14.133/2021.

16.10. Fica expressamente estabelecido que, após a entrega das propostas, não serão admitidas alegações de desconhecimento das condições dos locais ou de eventuais dúvidas ou omissões relativas à execução dos serviços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Sem prejuízo das obrigações contratuais e das disposições contidas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE, por meio de seus setores competentes e observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o exercício das seguintes responsabilidades:

- a)** Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à execução dos serviços;
- b)** Acompanhar, por meio de fiscais formalmente designados, a execução dos serviços contratados, atestando sua conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e ambiental;
- c)** Avaliar e aprovar previamente os planos operacionais e cronogramas apresentados pela CONTRATADA;
- d)** Informar previamente à CONTRATADA qualquer alteração no escopo dos serviços ou nos locais de execução;
- e)** Controlar o quantitativo dos serviços previstos em contrato, mantendo registros estatísticos para fins de acompanhamento técnico e prestação de contas;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- f) Designar formalmente um Fiscal Técnico do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, garantindo eficácia, segurança e conformidade legal.
- g) Registrar em sistema próprio, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as informações contratuais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo aditivos, reajustes, fiscalização e rescisões;
- h) Manter registros atualizados referentes ao acompanhamento da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, comprovantes de vistoria, registros de não conformidades e medidas corretivas adotadas;
- i) Intervir junto à CONTRATADA sempre que constatadas falhas ou descumprimentos contratuais, exigindo a substituição de profissionais, recomposição de serviços ou adequações técnicas necessárias;
- l) Garantir à CONTRATADA livre acesso às áreas de execução dos serviços, observadas as normas de segurança, saúde pública e ambientais;
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, prazos e formas estabelecidas no contrato, desde que devidamente atestada a conformidade dos serviços prestados;
- n) Adotar, quando necessário, medidas administrativas e legais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- o) Realizar, quando aplicável, auditorias e inspeções técnicas, sempre que possível com comunicação prévia à CONTRATADA, visando verificar a conformidade, eficácia e segurança dos serviços prestados.
- p) Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as notificações relativas a falhas, pendências ou necessidades de correção dos serviços;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato, a empresa CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar integralmente os serviços, compreendendo controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA. Assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as boas práticas profissionais e com os requisitos das normas técnicas brasileiras aplicáveis, preservando a saúde pública, o meio ambiente e a integridade das edificações, dos servidores e dos usuários dos serviços públicos municipais.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b)** Executar os serviços em conformidade com o conceito de Manejo Integrado de Vetores e Pragas (MIVP), incluindo inspeção, diagnóstico, aplicação, monitoramento contínuo e registro técnico das atividades, garantindo o uso seguro de produtos e a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.
- c)** Cumprir rigorosamente os planos operacionais e cronogramas aprovados pela CONTRATANTE.
- d)** Utilizar exclusivamente produtos saneantes domissanitários e desinfestantes de uso profissional devidamente registrados na ANVISA e, quando aplicável, licenciados pelo IBAMA.
- e)** Garantir a execução dos serviços em todas as áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, de forma a não deixar qualquer espaço sem atendimento, assegurando a eficácia do controle de vetores e pragas urbanas e a prevenção contínua em todas as edificações e dependências.
- f)** Executar atendimento corretivo, consistindo em ações específicas para corrigir problemas ou falhas identificados após a execução do serviço regular, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após notificação formal da CONTRATANTE, garantindo a eficácia contínua do controle de vetores e pragas urbanas.
- g)** Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, especialmente as resoluções da ANVISA e normas do IBAMA e apresentar, sempre que solicitado, comprovação documental de conformidade legal, incluindo licenças, autorizações, registros de produtos químicos, certificados técnicos e atestados de treinamento da equipe.
- h)** Utilizar métodos seguros e produtos de baixa toxicidade, evitando riscos à saúde.
- i)** Adotar procedimentos adequados para acondicionamento, armazenamento, transporte e aplicação de produtos químicos.
- j)** Garantir correto recolhimento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, apresentando relatórios comprobatórios.
- k)** Manter durante toda a vigência do contrato Responsável Técnico habilitado com registro válido no conselho competente.
- l)** Disponibilizar equipe técnica capacitada, treinada e equipada, garantindo o uso obrigatório de EPIs adequados.
- m)** Substituir imediatamente profissionais que não cumpram requisitos técnicos, de conduta, segurança ou qualidade.
- n)** Cumprir integralmente o cronograma estabelecido, garantindo continuidade ininterrupta dos serviços.
- o)** Assumir responsabilidade integral pela logística, transporte, estoque de insumos e equipamentos necessários à execução contratual.
- p)** Garantir estabilidade de preços, assumindo riscos decorrentes de oscilações de mercado.
- q)** Entregar após cada intervenção relatório técnico detalhado contendo diagnóstico, metodologia, produtos utilizados, registro fotográfico e recomendações preventivas.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- r) Emitir certificado de garantia dos serviços prestados, com validade mínima de 90 (noventa) dias.
- s) Realizar gratuitamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após notificação, quaisquer correções necessárias devido a falhas ou reinfestação.
- t) Apresentar relatório final de monitoramento ao término da vigência contratual.
- u) Executar manejo de pombos e morcegos com práticas éticas, não letais e conforme normas ambientais.
- v) Realizar remoção e realocação ecológica de abelhas por apicultor capacitado, garantindo segurança e preservação ambiental.
- w) Apresentar documentação comprobatória das ações executadas, incluindo protocolos, relatórios e certificados de destinação ambiental.
- x) Responder integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo eventuais serviços subcontratados.
- y) Arcar com danos ambientais, materiais ou à saúde decorrentes de falhas na execução ou uso inadequado de produtos e métodos.
- z) Cumprir integralmente todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes, especialmente as disposições da ANVISA, do Ministério da Saúde, do IBAMA, das legislações municipais e estaduais pertinentes, mantendo documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a) por ato formal da Administração, que atuará como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá a este(a) fiscal verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato, em especial quanto à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, observando:

- a) o cumprimento dos planos operacionais e cronogramas;
- b) a utilização de produtos saneantes domissanitários e desinfestantes devidamente registrados na ANVISA e, quando aplicável, licenciados pelo IBAMA;
- c) A observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- d) A correta destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) A execução das ações preventivas e corretivas previstas no contrato;
- f) A adequação técnica e eficácia das intervenções realizadas.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O(a) fiscal da Administração deverá registrar, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança e eficácia das aplicações realizadas, ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias, à adequação técnica das intervenções no serviço de controle de vetores e pragas urbanas contratado. Tais registros deverão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.2.2.1 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.2.2.2 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.2.5 Fraudar a licitação

20.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.2.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 20.2.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.2.8** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.3** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.3.1** Advertência;
- 20.3.2** Multa;
- 20.3.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 20.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.4** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.4.2** As peculiaridades do caso concreto
- 20.4.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.4.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.4.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 20.5.1** Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 20.2.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 20.5.2** Para as infrações previstas nos itens 20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 20.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 20.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 20.2.3 que

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.11 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA REVISÃO E REAJUSTE

21.1. Os preços contratados serão considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, contados a partir da data-base do orçamento estimativo da Administração, elaborado em mês/ano do orçamento utilizado no processo licitatório, em conformidade com o art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Decorrido o período inicial de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se sempre como referência a data-base do orçamento estimativo.

21.3. Além do reajuste anual, poderá ser admitida a revisão contratual extraordinária, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem de forma significativa nos custos da execução do objeto.

21.4. A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela contratada, instruída com documentos comprobatórios, planilhas de custos atualizadas, memórias de cálculo e justificativas técnicas, cabendo à Administração a análise e decisão fundamentada, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

21.5. Não serão admitidos pedidos de revisão ou reajuste baseados em mera expectativa inflacionária, variações ordinárias de mercado ou falhas de planejamento da contratada, devendo prevalecer sempre a responsabilidade objetiva da mesma pela adequada execução do contrato.

21.6. A eventual concessão de reajuste ou revisão não exime a contratada do pleno cumprimento de suas obrigações, sendo vedada a interrupção ou redução da regularidade dos serviços durante a análise do pleito administrativo.

21.7. Em caso de divergência ou ausência de índice específico aplicável ao setor, a Administração poderá adotar, mediante justificativa, outro índice oficial de atualização, que melhor reflita a variação dos custos efetivamente relacionados ao objeto contratado.

22. DA GARANTIA DO CONTRATO

22.1. Não será exigida garantia para a contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto trata da prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA. O risco de inadimplemento contratual é considerado baixo, em razão da natureza do serviço e do acompanhamento técnico contínuo pela fiscalização designada.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



23. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. O contrato a ser celebrado terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, assegurando a continuidade da prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

23.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, mediante celebração de termo aditivo, até o limite estabelecido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- reste comprovada a vantajosidade da prorrogação para a Administração;
- sejam mantidas as condições de qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços;
- esteja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a contratada comprove sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis.

23.3. Findo o prazo contratual sem manifestação formal da Administração quanto à prorrogação, o contrato será considerado automaticamente encerrado, não cabendo à contratada qualquer indenização além do pagamento pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização.

23.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.5. A vigência contratual estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e demais normas pertinentes à gestão fiscal e orçamentária.

23.6. As prorrogações contratuais deverão sempre estar devidamente motivadas e formalizadas, com base em justificativa técnica que comprove a vantagem da continuidade do ajuste, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
Secretaria Municipal de Administrativa	2003 – Manutenção dos Serviços da Guarda Civil Municipal - CGM	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2008 – Gestão de Superintendência de Trânsito e Transporte - SMTT	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2010 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração – SEMAD ARQUIVO PUBLICO CREDBAHIA SEDE (CEB) SEMAC ALMOXARIFADO CEJUSC UCD (UNIDADE COLABORATIVA DECENTRALIZADA)	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2012 – Gestão da Secretaria de Fazenda – SEFAZ ESPAÇO COLABORAR SALA DO EMPREENDEDOR	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2018 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. de Infraestrutura – SETOR DE TRANSPORTE	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2019 – Manutenção de Mercados e Feiras Livres – MERCADO MUNICIPAL	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2050 – Gestão das Ações Adm. Da Sec. Desenvolvimento Social e Cidadania	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2056 – PSE – CREAS – Centro de Referência Espec. da Assistência Social	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1660 / 1661
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2059 – PSB – CRAS-PAIF Programa de atenção Integral a Família – SCFV	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1660 / 1661
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2060 – PSB – IGDBF Bolsa Família	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1660
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2065 – Manutenção do Concelho Municipal de Assistência Social	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2117 – Gestão das Ações do Abrigo	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2095 – Gestão das Ações do Serviço de Acolhimento / Família Acolhedora	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1660 / 1661
Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
Secretaria Municipal de Educação	2070 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. de Educação	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Secretaria Municipal de Educação	2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2076 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pre - Escola	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2078 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2086 – Apoio ao Ensino Superior	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
Secretaria Municipal de Saúde	2037 – UBS	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2035 – CEO	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2038 – HOSPITAL	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2041 – LACEN	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1621
Secretaria Municipal de Saúde	2042 – POLICLINICA	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2039 – CAPS	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2040 – SAMU	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600 / 1621
Secretaria Municipal de Saúde	2049 – VIEP	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2047 – FARMACIA BASICA	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600 / 1621
Secretaria Municipal de Saúde	2044 – CENTRAL DE MARCAÇÃO	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste Termo de Referência, serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Brumado/BA, observadas as

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

26.2. A Contratada e a Administração deverão priorizar a solução consensual de controvérsias, por meio de mecanismos de diálogo direto, conciliação, mediação ou utilização de comitês de resolução de disputas, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, evitando, sempre que possível, a judicialização de conflitos.

26.3. Persistindo a controvérsia e restando inviáveis as vias administrativas e consensuais, o foro da Comarca de Brumado/BA será o competente para dirimir os litígios oriundos do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

26.4. Integram este Termo de Referência, como parte integrante e indissociável de suas disposições, o Anexo II – Declaração de Vistoria (facultativa).

26.5. As disposições deste Termo de Referência e de seus anexos prevalecerão sobre quaisquer orientações verbais ou interpretações subjetivas, devendo a Contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

26.6. Para fins de julgamento objetivo, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

26.7. A execução dos serviços deverá observar, de forma estrita, as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, bem como as determinações da vigilância sanitária e dos órgãos ambientais competentes.

Brumado/BA, em 16 de abril de 2026.

<p>Brumado/BA, em 16 de abril de 2026.</p> <p>GILVAN DE SOUZA SILVA Diretor do Departamento Administrativo Técnico Responsável</p>	<p><i>APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.</i></p> <p>Brumado/BA, em 16 de abril de 2026.</p> <p>JOSSILAINE RODRIGUES CARDOSO TAVARES Secretária Municipal de Administração</p>
--	---

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA

RELAÇÃO DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS E LOCADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM ATENDIDAS COM OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO SÃO:

SEMAD (ADMINISTRAÇÃO)

SEDE (CEB) - TODO O PREDIO
ARQUIVO PUBLICO
CREDBAHIA
SMTT
ALMOXARIFADO
PID
SEMAC
SETOR DE TRANSPORTE
ESPAÇO COLABORAR
SALA DO EMPREENDEDOR
MERCADO MUNICIPAL
GCM - GUARDA MUNICIPAL
CEJUSC

UNIDADES DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA A SEREM ATENDIDAS COM OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO SÃO:

SESOC

AÇÕES ADM. DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PSE – CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PSB – CRAS-PAIF PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA – SCFV
PSB – IGDBF BOLSA FAMILIA
MANUTENÇÃO DO CONCELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO DAS AÇÕES DO ABRIGO
GESTÃO DA AÇÕES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO / FAMILIA ACOLHEDORA

SEMED (EDUCAÇÃO)

AS UNIDADES EDUCACIONAIS A SEREM ATENDIDAS COM OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO SÃO:
CRECHE MUNICIPAL ALISSON PATRIK SARAIVA DE JESUS – BRISAS
CRECHE RAIMUNDO NONATO (ANEXO ESCOLA ELCIO – SÃO JOSÉ/URBIS 1)
CRECHE NAYARA CRUZ (ANEXO ESCOLA ROBERTO SANTOS – DR. JURACY)
CRECHE MUNICIPAL CRISTIANE CAIRES SOUZA – LAGOA FUNDA
CRECHE MUNICIPAL IRMÃOS RICARDO JOSÉ E DANIEL CARLOS – VILA PRESIDENTE VARGAS
CRECHE MUNICIPAL MARIANY VITÓRIA SANTOS – IRMÃ DULCE
CRECHE MUNICIPAL NATANAEL RIBEIRO TEIXEIRA – BARAÚNAS

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CRECHE MUNICIPAL PEQUENO POLEGAR – CAIC / URBIS 2
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL
EMTI EMERSON KAWA DOS SANTOS SOUZA – MONSENHOR FAGUNDES
EMTI ELCIO JOSÉ TRIGUEIRO – SÃO JOSÉ / URBIS 1
EMTI PROF. ROBERTO SANTOS – DR. JURACY
EMTI PROFª ARMIDA MARIA AZEVEDO – OLHOS D'ÁGUA
EMTI PROFª ENY NOVAIS MAFRA – SÃO FÉLIX
EMTI PROFª MARIA IRANILDE LOBO – CAIC / URBIS 2
EMTI PROFª SCHELLA BARRETO SPINOLA COSTA – MONSENHOR FAGUNDES
EMTI PROFª ZILDA LIMA NEVES – CENTRO
EMTI PROF. AYRTON VIANA SILVA – BARAÚNAS
EMTI SANTA RITA DE CÁSSIA – CAMPO DE AVIAÇÃO
CMETI AGAMENON SANTANA – CMEAS / MONSENHOR FAGUNDES
EMTI CÍVICO-MILITAR IDALINA AZEVEDO LOBO – MALHADA BRANCA
EMTI CÍVICO-MILITAR PROFª OSCARLINA OLIVEIRA SILVA – NOVO BRUMADO
EMTI PROFª CLARICE MORAIS DOS SANTOS – CAMPO DE AVIAÇÃO
EMTI PROFª MARIA DAS GRAÇAS ASSIS CORREIA – NOVO BRUMADO
EMTI PROFª NICE PUBLIO DA SILVA LEITE – MONSENHOR FAGUNDES
EMTI PROFª MARIA SÔNIA MEIRA GOMES E PROF. SA TELES – VILA PRESIDENTE VARGAS
EMTI ANA RODRIGA TEIXEIRA – CRISTALÂNDIA
EMTI LEONEL ROSENDO DA SILVA – SAMAMBAIA
EMTI MANOEL FERNANDES DOS SANTOS – UBIRAÇABA
EMTI MIGUEL MIRANTE – ARRECIFE
EMTI PROF. AMÉRICO ZIZICO NASCIMENTO – UMBURANAS
EMTI PROF. CLEMENTE GOMES – ITAQUARAÍ
EMTI PROFª JOSELITA MEIRA DE CARVALHO – TAMBORIL
EMTI PROFª MIRIAM AZEVEDO GONDIM MEIRA – LAGOA FUNDA
EMTI SUZANA MARIA GUIMARÃES – VILA PRESIDENTE VARGAS

OUTRAS UNIDADES EDUCACIONAIS

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO LUZIA APARECIDA – MONSENHOR FAGUNDES
EMEJA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – BAIRRO DO TANQUE
PRÉDIO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – BAIRRO DO TANQUE

SESAU

UNIDADES DA SAÚDE A SEREM ATENDIDAS COM OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO SÃO:

USF- LIZIANE DOS SANTOS ALVES
USF – ARLINDO MAGNO STANCHI
USF – RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS
USF – JOAQUIM DE CASTRO DONATO
USF – DRº PAULO VARGAS
USF – JUVÊNCIO DE SOUZA LIMA
USF – WILSON TIBO
USF – MARCIONILIO RODRIGUES DOS SANTOS
USF – VEREADOR SINVAL NEVES
UBS – RUBENS ALVES TEIXEIRA
USF – FERNANDO LUIZ GONÇALVES TRINDADE
USF – NEWTON ALVES DE CASTRO
USF – IVANEIDE DAS NEVES SANTOS TEIXEIRA
USF – ENFª KEILA FRANCIOLE LIMA ALVES TEIXEIRA
USF – LEOBINO JOSÉ DE SOUZA

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



USF – ALTINO ELIZEU DE SOUZA
CENTRAL DE MARCAÇÃO
FARMÁCIA BÁSICA
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA (CEO)
POLICLINICA
HOSPITAL MUNICIPAL PROFº MAGALHÃES NETO
CAPS
SAMU
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
LABORATÓRIO CENTRAL (LACEN)

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Pregão Eletrônico: xx/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA.

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizou vistoria técnica facultativa nas instalações dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, em ____/____/2026, tomando pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, ambientais, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto licitado.

A empresa declara, ainda, estar ciente de todas as circunstâncias que possam influir na perfeita execução dos serviços, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento das condições locais como justificativa para eventual inadimplemento contratual.

Brumado/BA, __ de _____ de 2026.

Representante da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG/CPF: _____

Representante da Administração

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.

CONTRATO N. XXX/202X FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Praça Coronel Zeca Leite, nº 415, Bairro: Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 1122119763, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela SSP/BA, CPF nº 953.***.***-34; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. xxxxxxxx, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0229/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 023/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto se dará por meio da prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, tanto da zona urbana quanto rural.

Os serviços deverão observar obrigatoriamente os princípios do Manejo Integrado de Vetores e Pragas (MIVP), garantindo eficiência, segurança e sustentabilidade ambiental, conforme normas técnicas da ANVISA e demais legislações pertinentes.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.2. Etapas da Execução

A execução será realizada seguindo as etapas abaixo, para assegurar a qualidade, a segurança e a efetividade dos serviços:

3.2.1. Planejamento e Preparação

- **Emissão da Ordem de Serviço (OS):** A execução do objeto terá início somente após emissão formal da OS pela Contratante.
- **Designação da Equipe Técnica:** A Contratada deverá indicar responsável técnico e equipe capacitada para execução dos serviços, com apresentação de comprovantes de capacitação e certificações profissionais.
- **Plano de Trabalho:** Em até [definir prazo, ex.: 05 dias] após emissão da OS, a Contratada deverá apresentar cronograma detalhado com datas, frequência e métodos previstos para execução dos serviços.
- **Preparação Logística:** Organização dos insumos, equipamentos, EPIs e veículos necessários para execução.

3.2.2. Execução dos Serviços – Manejo Integrado de Vetores e Pragas (MIVP)

Os serviços serão realizados com periodicidade mínima trimestral (04 aplicações anuais), podendo ocorrer aplicações adicionais em situações emergenciais. Cada intervenção deverá observar o seguinte ciclo:

a) Inspeção e Diagnóstico

- Levantamento técnico prévio em cada unidade educacional ou administrativa, para identificar espécies, focos e causas da infestação.
- Registro fotográfico e técnico da inspeção.
- Elaboração de relatório diagnóstico pré-intervenção.

b) Controle

- Aplicação técnica de métodos químicos e/ou físicos adequados ao tipo de infestação:
 - o Desinsetização: aplicação pelo sistema Spray e Fog, ou similar de produtos incolores, inodoros e inofensivos à saúde humana e eficaz no com bate e extermínio de baratas e insetos rasteiros, devidamente registrados, seguindo protocolos técnicos e recomendações de segurança.
 - o Desratização: uso de iscas raticidas e armadilhas adequados e devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, quando aplicável, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com sinalização e segurança conforme norma.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- o Descupinização: aplicação localizada ou generalizada conforme avaliação técnica, com registro detalhado, incluindo: local exato da aplicação, tipo de intervenção (localizada ou generalizada), data e horário, produto(s) utilizado(s) com registro e ficha técnica, quantidade aplicada, método utilizado, nome do responsável técnico e recomendações técnicas pós-aplicação.
- o Manejo de pombos e morcegos: instalação de barreiras físicas, redes, dispositivos de desalojamento e higienização das áreas afetadas.
- o Remoção e realocação ecológica de abelhas: procedimento realizado por profissional especializado, com equipamento próprio e observância às normas ambientais vigentes.
- o Dedetização e controle larvário: tratamento de áreas internas e externas, com produtos de registro válido.

c) Monitoramento

- Acompanhamento pós-intervenção para avaliar a eficácia do controle.
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos com resultados e recomendações.
- Registro fotográfico das áreas tratadas.

d) Recomendações Preventivas

- Orientação aos responsáveis das unidades sobre medidas para evitar reincidência, incluindo manejo adequado de resíduos sólidos, limpeza periódica das áreas internas e externas, vedação de possíveis pontos de acesso para vetores e pragas, inspeções regulares, reparos estruturais e manutenção preventiva de instalações, visando reduzir condições favoráveis à infestação.

3.3. Atendimento Corretivo / Emergencial

- Sempre que houver reinfestação ou demanda fora do cronograma regular, a Contratada deverá ser acionada formalmente pela Contratante.
- O atendimento deverá ocorrer em prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após a notificação.
- As ações corretivas poderão incluir reaplicações, reforços em áreas críticas e emissão de relatórios específicos.

7.4. Relatórios e Documentação Técnica

A Contratada deverá fornecer, para cada aplicação:

- Relatório técnico detalhado contendo: área tratada, espécie alvo, produto utilizado, quantidade, método de aplicação, equipe envolvida, evidências fotográficas e recomendações.
- Certificado de Garantia do serviço, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias por aplicação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Registro das intervenções no controle de qualidade, com evidência de atendimento às normas técnicas vigentes.

3.5. Local de Execução

Os serviços serão executados em todas as áreas internas e externas dos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, incluindo, mas não se limitando a:

- Salas de aula, bibliotecas, almoxarifados, depósitos.
- Banheiros, vestiários, copas e áreas de circulação.
- Forros, porões, telhados, galerias e jardins.
- Áreas externas, pátios, quadras e espaços de recreação.

Os prédios que serão atendidos, encontram-se distribuídas nas zonas urbana e rural do município, conforme relação de endereços constante no **Anexo I deste Termo de Referência**.

3.6. Garantia da Execução

A Contratada é responsável pela qualidade e continuidade do serviço durante todo o contrato, devendo garantir:

- Equipe técnica qualificada.
- Atendimento emergencial fora do cronograma.
- Substituição ou reaplicação quando houver falha na execução.
- Cumprimento das normas de segurança, ambientais e sanitárias.
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias para cada aplicação realizada, período durante o qual a Contratada deverá, sem ônus adicional, realizar reaplicações ou intervenções corretivas sempre que constatada reincidência ou falha no controle.

3.7. Medidas de Contingência e Continuidade

A Contratada deverá prever e garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, considerando situações emergenciais e imprevistos, mediante adoção das seguintes medidas:

- **Estoque mínimo de insumos e produtos:** manter quantidade adequada de produtos, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, de forma a evitar interrupção das aplicações programadas ou emergenciais.
- **Protocolos emergenciais:** elaborar e apresentar à Contratante um Plano de Contingência contendo procedimentos a serem adotados em situações de urgência, como reinfestação, acidentes ou falha técnica, incluindo prazos de atendimento corretivo.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- **Planos complementares:** disponibilizar recursos próprios e manter estoque mínimo de insumos, bem como planejar e garantir a alocação de pessoal técnico especializado, a fim de assegurar atendimento imediato em caso de indisponibilidade temporária de insumos ou colaboradores qualificados.
- **Responsabilidade integral:** a Contratada é responsável pela plena continuidade dos serviços contratados, inclusive em situações de contingência, sendo vedada qualquer interrupção sem prévia autorização formal da Contratante.

3.8. Encerramento do Contrato

Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá entregar:

- Relatório final consolidado contendo todas as intervenções realizadas.
- Avaliação da eficácia geral do serviço durante o período contratual.
- Certificado de conformidade com normas técnicas e ambientais.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução dos serviços será programado em conjunto com os responsáveis pelos prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, de forma a atender adequadamente às necessidades de cada edificação e garantir a continuidade das ações de controle de vetores e pragas urbanas.

4.1.2. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00min, exceto o serviço de desinsetização, que deverá ocorrer às sextas-feiras a partir das 17h00, conforme cronograma ajustado entre as partes após a assinatura do contrato.

4.1.3. Excepcionalmente, o serviço de desinsetização poderá ser antecipado em caso de encerramento antecipado do expediente dos órgãos e departamentos vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, mediante comunicação formal prévia à CONTRATADA.

4.1.4. Os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços serão integralmente fornecidos pela CONTRATADA.

4.1.5. Os serviços serão prestados nos endereços constantes da respectiva Ordem de Serviço.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.2. MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

4.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

4.2.2. Os produtos utilizados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Serem devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, com rótulo e Ficha de Dados de Segurança (FDS) atualizados;
- b) Possuírem baixa toxicidade para mamíferos e aves;
- d) Não causarem manchas nem danos às superfícies;
- e) Serem antialérgicos e inodoros após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação;
- e) Nas áreas com contato humano constante, apresentar toxicidade mínima e segurança comprovada;
- f) Serem aplicados por profissionais devidamente capacitados e com Certificado de Aplicação de Produtos Químicos emitido por instituição reconhecida ou pelo Conselho Regional de Química (CRQ).

4.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.3.1. A execução dos serviços deverá observar as normas nacionais, diretrizes da Vigilância em Saúde, manuais técnicos para controle de vetores e pragas, bem como a legislação vigente de vigilância sanitária e ambiental.

4.3.2. É obrigatória a designação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) ou órgão competente, devendo a Contratada apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) emitido em nome do profissional responsável pelos serviços.

4.3.3. Todos os aplicadores deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.4. A Contratada deverá observar e cumprir integralmente o Plano de Manejo Operacional de Pragas Urbanas (POP), elaborado conforme normas nacionais, diretrizes de vigilância em saúde, manuais técnicos, normas da ABNT e legislação vigente. O POP deverá:

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) Descrever as etapas de execução, incluindo inspeção, diagnóstico, controle químico e monitoramento;
- b) Informar os produtos e técnicas a serem utilizados;
- c) Garantir a segurança e a eficiência dos serviços;
- d) Estar disponível para consulta da Administração e apresentado sempre que solicitado.

4.3.5. Todos os produtos utilizados deverão:

- a) Ser devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, com rótulo e Ficha de Dados de Segurança (FDS) atualizados;
- b) Possuir baixa toxicidade para mamíferos e aves;
- c) Não causar manchas ou danos às superfícies;
- d) Ser antialérgicos e inodoros após, no máximo, 90 (noventa) minutos da aplicação;
- e) Apresentar toxicidade mínima em áreas de contato humano constante;
- f) Atenderem às exigências de rotulagem, classificação toxicológica e registro sanitário previstas nas normas da ANVISA e do Ministério da Saúde, incluindo a Resolução RDC nº 622/2022 (que dispõe sobre produtos para controle de vetores e pragas urbanas), sem prejuízo de outras normas complementares vigentes.
- g) Ser aplicados por profissionais capacitados, com Certificado de Aplicação de Produtos Químicos emitido por instituição reconhecida ou pelo CRQ.

4.3.6. Os serviços deverão observar protocolos de segurança para reocupação dos ambientes tratados, assegurando a integridade da saúde dos usuários e servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. REPATUAÇÃO / REAJUSTE

5.2.1. Considerando que o objeto contratual refere-se à aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo caminhonete, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento de servidores no desempenho das atribuições administrativas e técnicas da

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Secretaria Municipal de Administração do Município de Brumado/BA, com entrega imediata e pagamento único, não se aplica repactuação ou reajuste de preços.

5.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, que são de 6 (seis) meses.

17.3. Qualquer alteração de preço somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração, em situações excepcionais previstas em lei, com formalização por termo aditivo contratual, garantindo manifestação técnica e jurídica favorável.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
Secretaria Municipal de Administrativa	2003 – Manutenção dos Serviços da Guarda Civil Municipal - CGM	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2008 – Gestão de Superintendência de Trânsito e Transporte - SMTT	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2010 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração – SEMAD ARQUIVO PUBLICO CREDBAHIA SEDE (CEB) SEMAC ALMOXARIFADO CEJUSC UCD (UNIDADE COLABORATIVA DECENTRALIZADA)	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2012 – Gestão da Secretaria de Fazenda – SEFAZ ESPAÇO COLABORAR	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	SALA DO EMPREENDEDOR		
Secretaria Municipal de Administrativa	2018 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. de Infraestrutura – SETOR DE TRANSPORTE	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Administrativa	2019 – Manutenção de Mercados e Feiras Livres – MERCADO MUNICIPAL	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2050 – Gestão das Ações Adm. Da Sec. Desenvolvimento Social e Cidadania	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2056 – PSE – CREAS – Centro de Referência Espec. da Assistência Social	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1660 / 1661
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2059 – PSB – CRAS-PAIF Programa de atenção Integral a Família – SCFV	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1660 / 1661
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2060 – PSB – IGDBF Bolsa Família	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1660
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2065 – Manutenção do Concelho Municipal de Assistência Social	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2117 – Gestão das Ações do Abrigo	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	2095 – Gestão das Ações do Serviço de Acolhimento / Família Acolhedora	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1660 / 1661
Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
Secretaria Municipal de Educação	2070 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. de Educação	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2076 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pre - Escola	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2078 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Secretaria Municipal de Educação	2086 – Apoio ao Ensino Superior	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500
Unidades	Atividades	Elementos de Despesas	Fonte
Secretaria Municipal de Saúde	2037 – UBS	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Secretaria Municipal de Saúde	2035 – CEO	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2038 – HOSPITAL	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2041 – LACEN	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1621
Secretaria Municipal de Saúde	2042 – POLICLINICA	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2039 – CAPS	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2040 – SAMU	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600 / 1621
Secretaria Municipal de Saúde	2049 – VIEP	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600
Secretaria Municipal de Saúde	2047 – FARMACIA BASICA	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600 / 1621
Secretaria Municipal de Saúde	2044 – CENTRAL DE MARCAÇÃO	339039 – Serv. de terceiros – PJ	1500 / 1600

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para atos que não exigirem formalidade distinta.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento, as

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estratégias de execução do objeto, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

8.6. DO PREPOSTO

8.6.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

8.6.2. A Contratada deverá manter preposto disponível à Contratante durante todo o período contratual.

8.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. DA FISCALIZAÇÃO

8.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, técnicos e administrativos, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA.
- Caberá ao fiscal técnico verificar se as técnicas utilizadas, produtos aplicados e procedimentos seguem as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.
- Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, notificações, ordens e providências adotadas para correção de falhas ou irregularidades.
- Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem decisões ou providências além de sua competência.
- Informar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas previstas.
- Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência, o término das atividades sob sua responsabilidade, visando providências quanto à renovação ou prorrogação contratual.

8.7.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Acompanhar empenho, pagamento, garantias e formalização de apostilamentos e aditivos.
- Solicitar documentos comprobatórios pertinentes à execução contratual.
- Atuar na solução de descumprimentos contratuais, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassarem sua competência.

8.8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato, a empresa CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar integralmente os serviços, compreendendo controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA. Assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as boas práticas profissionais e com os requisitos das normas técnicas brasileiras aplicáveis, preservando a saúde pública, o meio ambiente e a integridade das edificações, dos servidores e dos usuários dos serviços públicos municipais.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Executar os serviços em conformidade com o conceito de Manejo Integrado de Vetores e Pragas (MIVP), incluindo inspeção, diagnóstico, aplicação, monitoramento contínuo e registro técnico das atividades, garantindo o uso seguro de produtos e a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.
- c) Cumprir rigorosamente os planos operacionais e cronogramas aprovados pela CONTRATANTE.
- d) Utilizar exclusivamente produtos saneantes domissanitários e desinfestantes de uso profissional devidamente registrados na ANVISA e, quando aplicável, licenciados pelo IBAMA.
- e) Garantir a execução dos serviços em todas as áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, de forma a não deixar qualquer espaço sem atendimento, assegurando a eficácia do controle de vetores e pragas urbanas e a prevenção contínua em todas as edificações e dependências.
- f) Executar atendimento corretivo, consistindo em ações específicas para corrigir problemas ou falhas identificados após a execução do serviço regular, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após notificação formal da CONTRATANTE, garantindo a eficácia contínua do controle de vetores e pragas urbanas.
- g) Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, especialmente as resoluções da ANVISA e normas do IBAMA e apresentar, sempre que solicitado, comprovação documental de conformidade legal, incluindo licenças, autorizações, registros de produtos químicos, certificados técnicos e atestados de treinamento da equipe.
- h) Utilizar métodos seguros e produtos de baixa toxicidade, evitando riscos à saúde.
- i) Adotar procedimentos adequados para acondicionamento, armazenamento, transporte e aplicação de produtos químicos.
- j) Garantir correto recolhimento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, apresentando relatórios comprobatórios.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato Responsável Técnico habilitado com registro válido no conselho competente.
- l) Disponibilizar equipe técnica capacitada, treinada e equipada, garantindo o uso obrigatório de EPIs adequados.
- m) Substituir imediatamente profissionais que não cumpram requisitos técnicos, de conduta, segurança ou qualidade.
- n) Cumprir integralmente o cronograma estabelecido, garantindo continuidade ininterrupta dos serviços.
- o) Assumir responsabilidade integral pela logística, transporte, estoque de insumos e equipamentos necessários à execução contratual.
- p) Garantir estabilidade de preços, assumindo riscos decorrentes de oscilações de mercado.
- q) Entregar após cada intervenção relatório técnico detalhado contendo diagnóstico, metodologia, produtos utilizados, registro fotográfico e recomendações preventivas.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- r) Emitir certificado de garantia dos serviços prestados, com validade mínima de 90 (noventa) dias.
- s) Realizar gratuitamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após notificação, quaisquer correções necessárias devido a falhas ou reinfestação.
- t) Apresentar relatório final de monitoramento ao término da vigência contratual.
- u) Executar manejo de pombos e morcegos com práticas éticas, não letais e conforme normas ambientais.
- v) Realizar remoção e realocação ecológica de abelhas por apicultor capacitado, garantindo segurança e preservação ambiental.
- w) Apresentar documentação comprobatória das ações executadas, incluindo protocolos, relatórios e certificados de destinação ambiental.
- x) Responder integralmente pela execução dos serviços contratados, incluindo eventuais serviços subcontratados.
- y) Arcar com danos ambientais, materiais ou à saúde decorrentes de falhas na execução ou uso inadequado de produtos e métodos.
- z) Cumprir integralmente todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes, especialmente as disposições da ANVISA, do Ministério da Saúde, do IBAMA, das legislações municipais e estaduais pertinentes, mantendo documentação comprobatória atualizada e disponível para fiscalização sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das obrigações contratuais e das disposições contidas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE, por meio de seus setores competentes e observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o exercício das seguintes responsabilidades:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à execução dos serviços;
- c) Acompanhar, por meio de fiscais formalmente designados, a execução dos serviços contratados, atestando sua conformidade técnica, quantitativa, qualitativa e ambiental;
- d) Avaliar e aprovar previamente os planos operacionais e cronogramas apresentados pela CONTRATADA;
- e) Informar previamente à CONTRATADA qualquer alteração no escopo dos serviços ou nos locais de execução;
- f) Controlar o quantitativo dos serviços previstos em contrato, mantendo registros estatísticos para fins de acompanhamento técnico e prestação de contas;
- g) Designar formalmente um Fiscal Técnico do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, garantindo eficácia, segurança e conformidade legal.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Registrar em sistema próprio, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as informações contratuais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo aditivos, reajustes, fiscalização e rescisões;
- i) Manter registros atualizados referentes ao acompanhamento da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, comprovantes de vistoria, registros de não conformidades e medidas corretivas adotadas;
- j) Intervir junto à CONTRATADA sempre que constatadas falhas ou descumprimentos contratuais, exigindo a substituição de profissionais, recomposição de serviços ou adequações técnicas necessárias;
- l) Garantir à CONTRATADO livre acesso às áreas de execução dos serviços, observadas as normas de segurança, saúde pública e ambientais;
- m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições, prazos e formas estabelecidas no contrato, desde que devidamente atestada a conformidade dos serviços prestados;
- n) Adotar, quando necessário, medidas administrativas e legais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- o) Realizar, quando aplicável, auditorias e inspeções técnicas, sempre que possível com comunicação prévia à CONTRATADA, visando verificar a conformidade, eficácia e segurança dos serviços prestados.
- p) Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as notificações relativas a falhas, pendências ou necessidades de correção dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.2.1 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.2.2 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.2.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.2.5 Fraudar a licitação

12.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.2 Advertência;

12.3.3 Multa;

12.3.4 Impedimento de licitar e contratar e

12.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.2 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.3 As peculiaridades do caso concreto

12.4.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.5.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 20.2.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5.3 Para as infrações previstas nos itens 20.2.4, 20.2.5, 20.2.6, 20.2.7 e 20.2.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0,12 e 20.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.2.4, 20.2.5,12, 20.2.7 e 20.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 20.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme os critérios estabelecidos neste item, considerando a conformidade dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas executados com as especificações técnicas e sanitárias previstas no Termo de Referência.

13.2. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional às irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não executou integralmente os serviços programados ou deixou de realizar o controle em determinadas áreas;

13.2.2. Executou os serviços com qualidade inferior à exigida, resultando em persistência ou reincidência de pragas;

13.2.3. Utilizou produtos, equipamentos ou mão de obra em desacordo com as exigências contratuais ou com as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante emissão de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022).

13.4. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança da Contratada, acompanhada da comprovação da execução dos serviços na área abrangida pela medição.

13.5. O fiscal técnico verificará o cumprimento das especificações técnicas, periodicidade das aplicações, produtos utilizados, segurança na execução e resultados obtidos.

13.6. O fiscal administrativo verificará a conformidade documental, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como as obrigações administrativas previstas no contrato.

13.7. Havendo fiscal setorial, este emitirá relatório conjunto quanto aos aspectos técnicos e administrativos da execução.

13.8. Ao final de cada período de faturamento, a fiscalização elaborará relatório técnico detalhado, contendo:

13.8.1. Areas atendidas;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 13.8.2. Frequência de aplicação dos produtos;
 - 13.8.3. Tipos de pragas combatidas;
 - 13.8.4. Conformidade com o cronograma e as normas sanitárias;
 - 13.8.5. Registros fotográficos, quando cabível;
 - 13.8.6. Eventuais não conformidades e suas medidas corretivas.
- 13.9. O recebimento provisório será considerado concluído com a entrega do termo detalhado.
- 13.10. A Contratada deverá, às suas expensas, refazer ou corrigir os serviços rejeitados ou executados em desconformidade.
- 13.11. O pagamento da última medição ficará condicionado à regularização de todas as pendências.
- 13.12. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 13.13. O recebimento definitivo dos serviços será realizado somente após o término do período de garantia do serviço, fixado em 90 (noventa) dias, contado a partir da data de conclusão dos serviços, mediante análise final pela fiscalização quanto à conformidade, eficácia e segurança dos serviços prestados, livre de vícios ou falhas, e emissão do termo de recebimento definitivo atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 13.13.1. O termo de recebimento definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise referida no item 13.13, por servidor ou comissão designada para tal fim.
- 13.14. O recebimento definitivo deverá ser precedido de:
- 13.14.1. Análise dos relatórios técnicos;
 - 13.14.2. Comprovação da efetividade do controle de pragas nas áreas atendidas;
 - 13.14.3. Conferência de todas as pendências e correções solicitadas durante o recebimento provisório.
- 13.15. Em caso de controvérsia sobre a qualidade ou abrangência dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa.
- 13.16. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de responsabilidades futuras decorrentes de falhas na execução dos serviços, danos ambientais ou sanitários.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 77/2022).

13.18. Para liquidação, a Nota Fiscal deverá conter:

- 13.18.1.** Data de emissão e prazo de validade;
- 13.18.2.** Identificação do contrato e do órgão contratante;
- 13.18.3.** Período de execução dos serviços;
- 13.18.4.** Valor total e eventuais glosas aplicadas;
- 13.18.5.** Retenções tributárias cabíveis.

13.19. Havendo erro ou impedimento, o processo ficará suspenso até regularização pela Contratada, sem ônus à Administração.

13.20. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, por ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada.

13.21. A data do pagamento será aquela da emissão da ordem bancária.

13.22. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base no IPCA.

13.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial do enquadramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Não será exigida garantia para a contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto trata da prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA. O risco de inadimplemento contratual é considerado baixo, em razão da natureza do serviço e do acompanhamento técnico contínuo pela fiscalização designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este,

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a Servidora a Sra. **Eduarda Barbora Correia**, matrícula nº 13330, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá a este(a) fiscal verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e no contrato, em especial quanto à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização, manejo de pombos e morcegos, remoção e realocação ecológica de abelhas, bem como dedetização das áreas internas e externas de todos os prédios próprios e locados vinculados à Administração Pública Municipal de Brumado/BA, observando:

- a) o cumprimento dos planos operacionais e cronogramas;
- b) a utilização de produtos saneantes domissanitários e desinfestantes devidamente registrados na ANVISA e, quando aplicável, licenciados pelo IBAMA;
- c) A observância das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- d) A correta destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens;
- e) A execução das ações preventivas e corretivas previstas no contrato;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



f) A adequação técnica e eficácia das intervenções realizadas.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O(a) fiscal da Administração deverá registrar, em livro ou sistema próprio, todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança e eficácia das aplicações realizadas, ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias, à adequação técnica das intervenções no serviço de controle de vetores e pragas urbanas contratado. Tais registros deverão ser encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

18.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de XXXXXXXXX
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

CONFORME PLANILHA EM ANEXO	
VALOR GLOBAL:	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____ / ____ / ____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.**

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PÓRTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.**

ANEXO IV – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.**

ANEXO IV – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.

ANEXO IV – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.**

ANEXO IV – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.

ANEXO IV – E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Empresa: _____

CNPJ (MF): _____ Tel/Fax: _____

Endereço: _____

Nome do Representante: _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/202x, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para a contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação pertinente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante da Empresa
Carteira de Identidade - Órgão Emissor

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0229/2026.

ANEXO IV – F

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.040/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0171/2026.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 11*****63, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 019.***.***-40, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.595.230/0001-80, com sede Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. Magaly do Carmo Alves, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08.772.432-47, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 953.xxx.xxx-34; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 30.612.975/0001-31, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por sua gestora, Sra. **ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 08428220-70, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 912.***-***91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 040/2026**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2026, Processo Administrativo nº 0171/2026**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: EMPRESA SIAFICONT SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.465.521/0001-92, com sede na Avenida Jaime Reis, nº 30, Conj 12, Andar 02, Cond. Garibaldi, Bairro São Francisco, Curitiba- PR, CEP. 80.510-010, neste ato representada pelo Sr. José Marcos Oliveira Lopes, brasileiro, maior, casado, contador, portador do RG n. 1120601533 SSP/BA, inscrito no CPF nº 017.148.625, residente e domiciliado na Avenida Chiara Lubich, nº 690, casa 140, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista/BA, CEP. 45.026-700, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	QUADRO 1 - SISTEMAS - EXECUTIVO	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Global
1	Sistema Integrado de Contabilidade Pública, (Prefeitura, Fundos e Câmara Municipal)	12	mês	10.950,00	131.400,00
2	Sistema Integrado de Planejamento Orçamentario (PPA, LDO e LOA)	12	Mês	2.920,00	35.040,00
3	Sistema Integrado de Gestão Financeira e Tesouraria	12	mês	2.190,00	26.280,00
4	Sistema Integrado de Licitações, Contratos, Compras e PNCP	12	mês	7.300,00	87.600,00
5	Sistema Integrado de Almoxarifado e Estoques	12	mês	1.460,00	17.520,00
6	Sistema Integrado de Patrimônio	12	mês	1.460,00	17.520,00
7	Sistema Integrado de Frotas	12	mês	1.460,00	17.520,00
8	Sistema Integrado de Obras	12	mês	1.460,00	17.520,00
9	Sistema Integrado do Portal da Transparência	12	mês	2.190,00	26.280,00
10	Sistema Integrado de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, E-Social	12	mês	8.760,00	105.120,00
11	Sistema Integrado de Gestão do Ponto Eletrônico	12	mês	1.460,00	17.520,00
12	Sistema Integrado de Portal do Servidor Municipal	12	mês	1.460,00	17.520,00
13	Sistema Integrado de Tributação Municipal e Dívida Ativa	12	mês	4.380,00	52.560,00
14	Sistema Integrador de Dados Tributários	12	mês	1.460,00	17.520,00
15	Sistema Integrado de Portal do Contribuinte Municipal	12	mês	1.460,00	17.520,00
16	Sistema Integrado de Serviços Municipais Digitais	12	mês	4.015,00	48.180,00
17	Sistema Integrado de ITBI online	12	mês	1.825,00	21.900,00
18	Sistema Integrado de Fiscalização Fazendária e de Posturas	12	mês	2.190,00	26.280,00
19	Sistema Integrado de Alvará online	12	mês	1.825,00	21.900,00

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



20	Sistema Integrado de Business Intelligence (BI Ativos)	12	mês	2.920,00	35.040,00
21	Sistema de Gestão da Educação	12	mês	25.550,00	306.600,00
22	Sistema de Gestão da Saúde	12	mês	35.040,00	420.480,00
TOTAL DOS SISTEMAS EXECUTIVOS R\$				123.735,00	1.484.820,00
ITEM	QUADRO 2 - SERVIÇOS - EXECUTIVO	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Global
23	Serviço de Implantação e Habilitação; e, Serviços de Conversão e Migração do Banco de Dados	01	serviço	252.000,00	252.000,00
24	Serviços de atendimento técnico, personalização, customização de softwares e serviços correlatos.	300	hora	313,61	94.083,00
TOTAL DOS SERVIÇOS EXECUTIVOS R\$					495.000,00
ITEM	QUADRO 3 - SISTEMAS - LEGISLATIVO	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Global
25	Sistema Integrado de Contabilidade Pública	12	mês	3.650,00	43.800,00
26	Sistema Integrado de Gestão Financeira e Tesouraria	12	mês	365,00	4.380,00
27	Sistema Integrado de Licitações, Contratos, Compras e PNCP	12	mês	1.460,00	17.520,00
28	Sistema Integrado de Almoxarifado e Estoques	12	mês	730,00	8.760,00
29	Sistema Integrado de Patrimônio	12	mês	730,00	8.760,00
30	Sistema Integrado de Folha de Pagamento, Recursos Humanos, E-Social.	12	mês	2.336,00	28.032,00
31	Sistema Integrado de Portal do Servidor Municipal	12	mês	584,00	7.008,00
32	Sistema Integrado do Portal da Transparência	12	mês	438,00	5.256,00
TOTAL DOS SISTEMAS LEGISLATIVOS R\$				10.293,00	123.516,00
ITEM	QUADRO 4 - SERVIÇOS - LEGISLATIVO	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Global
33	Serviço de Implantação e Habilitação; e, Serviços de Conversão e Migração do Banco de Dados	01	serviço	29.400,00	29.400,00
34	Serviços de atendimento técnico, personalização, customização de softwares e serviços correlatos.	50	hora	313,62	15.681,00
TOTAL DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS R\$					45.081,00
TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS R\$					1.999.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.999.500,00 (um milhão novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 012/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações.

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4 Formalizar a contratação decorrente da ARP.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRUMADO/BA, em 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ N. 09.206.625/0001-89
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 16.595.230/0001-80
Magaly do Carmo Alves
ÓRGÃO GERENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes - SECRETÁRIO
GERENCIADOR DA ATA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.612.975/0001-31
Ana Cristina dos Santos Silva - Secretária Municipal
GERENCIADOR DA ATA

EMPRESA SIAFICONT SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA,
CNPJ nº 50.465.521/0001-92
José Marcos Oliveira Lopes – Representante Legal
DETENTOR DA ATA

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3527/26	RT00082598	PROVIDO
J3514/26	4201138	PROVIDO
J7111/26	130782	NÃO PROVIDO
J3530/26	125875	CONVERSÃO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 22 de abril de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMINIO SILVA MACHADO

Reinaldo do Bomfim Soares

Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J3504/26	RT00080528	NÃO CONHECIDO
J3526/26	RT00079978	NÃO CONHECIDO
J3414/26	RT00054695	PROVIDO
J3472/26	RT00071723	NÃO CONHECIDO
J3503/26	RT00086083	PROVIDO
J3532/26	2200870	PROVIDO
J3500/25	RT00077132	NÃO CONHECIDO
J7065/26	RT00082999	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 23 de abril de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMINIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares

Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 061, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Brumado-BA, da desvinculação de receitas municipais prevista no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, excetuando-se os recursos elencados no inciso I do §1º, art. 76-B, ADCT da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior flexibilidade à gestão fiscal, financeira e orçamentária do Município, resguardadas as vinculações constitucionais e legais obrigatórias;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculadas de todos os órgãos, entidades e fundos, ou de despesa, as receitas de **impostos, contribuições, taxas e multas**, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e de outras receitas correntes nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º - Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUBER ROSSI SILVA LOBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6BEF-95AD-A62D-EBFA> e informe o código 5BEF-95AD-A62D-EBFA



Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



§ 2º- Com base no Anexo I - Natureza da Receita da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, as receitas arrecadadas pelo Município e abrangidas pela desvinculação são todas aquelas pertencentes às seguintes origens/espécies:

I - 1110.00.00.00 - Impostos;

II - 1120.00.00.00 - Taxas;

III - 1230.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

IV - 1300.00.00.00 - Receita Patrimonial

V - 1600.00.00.00 - Receitas de Serviços; e

VI - 1900.00.00.00 - Outras Receitas Correntes, **inclusive decorrentes de multas de trânsito.**

Art. 2º- A operacionalização da desvinculação das receitas referidas no §2º do art. 1º deste Decreto, referente aos recursos arrecadados por Fundos Especiais, será disciplinada por ato editado pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, quando houver necessidade de administração centralizada dos recursos financeiros.

Art. 3º- Os órgãos, as entidades e os fundos especiais, que possuírem as receitas abrangidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, poderão usar os recursos desvinculados em suas próprias despesas.

Parágrafo único. A utilização direta dos recursos pelas entidades arrecadoras fica limitada ao percentual não solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda para administração centralizada.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, poderão editar atos conjuntos para assegurar a transparência, rastreabilidade e adequada prestação de contas dos recursos objeto da desvinculação.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUBER ROSSI SILVA LOBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6BEF-95AD-A62D-EBFA> e informe o código 5BEF-95AD-A62D-EBFA



Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 23 de abril de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Bel. Clauber Rossi Silva Lobo

Procurador Geral do Município

OAB/BA nº 48.823

Assinado por 1 pessoa: CLAUBER ROSSI SILVA LOBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/6BEF-95AD-A62D-EBFA> e informe o código 5BEF-95AD-A62D-EBFA

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br



Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BEF-95AD-A62D-EBFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUBER ROSSI SILVA LOBO (CPF 846.XXX.XXX-53) em 23/04/2026 17:13:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/5BEF-95AD-A62D-EBFA>

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE012/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0171/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistemas web integrados e licenciamento de software de gestão pública, nativos de plataforma web, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brumado, seus Fundos, Secretarias e da Câmara Municipal, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos, sob o Sistema de Registro de Preços.

Empresa vencedora valor total: R\$ 1.999.500,00 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais): **SIAFICONT SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** (50465521000192) com o lote: 1 no valor total de R\$ 1.999.500,00 (um milhão e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

BRUMADO/BA, 23 de abril de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Decreto Nº 56
14/04/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de 4.050.900,00(Quatro Milhões Cinquenta Mil Novecentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 2087.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.01.000	SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSITO E TRANSPORTES		
2008	GESTÃO DE SUPERITENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT		
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00
	Total da Unidade R\$		5.000,00
04.01.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2010	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		50.000,00
	Total da Unidade R\$		50.000,00
06.01.000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
2014	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLV.ECONÔMICO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	400.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		400.000,00
	Total da Unidade R\$		400.000,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
2018	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	200.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		200.000,00
	Total da Unidade R\$		200.000,00
09.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS		
3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	7.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		7.000,00
	Total da Unidade R\$		7.000,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2034	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	200.000,00

Página 1 de 6

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

		Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00
2035	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2038	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.3.9.0.34.00.00.00	Outras Despesas de Pessoal	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	1.500.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	65.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.565.000,00
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
2042	MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	1.000.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.000.000,00
		Total da Unidade R\$	2.890.000,00
11.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2059	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB/ CRAS/ PAIF/ SCFV)		
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	100.000,00
2060	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ PSE-CREAS		
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
2063	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	155.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2070	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	12.000,00
3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	1.900,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.900,00
2073	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
2084	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1553 Transferências de Recursos do FNDE Referente	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	343.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Suplementadas

Valor Total Suplementado R\$ 4.050.900,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: : III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 4.050.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

03.01.000	SUPERINTENDENCIA MUN DE TRANSITO E TRANSPORTES		
1002	IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTOS SEMAFÓRICOS		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	15.000,00
4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	15.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00
2008	GESTÃO DE SUPERITENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SMTT		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00
	Total da Unidade R\$		35.000,00
07.01.000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
1004	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA CORONEL ZECA LEITE		
4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	20.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00
2018	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO		
3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	200.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		200.000,00
2023	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1501 Outros Recursos não Vinculados-PM	400.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		400.000,00
	Total da Unidade R\$		620.000,00
09.01.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - PM	7.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		7.000,00
	Total da Unidade R\$		7.000,00
10.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2034	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	100.000,00
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	200.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		300.000,00
2037	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do	65.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		65.000,00
2038	GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1600 Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco	2.500.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		2.500.000,00
2039	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS I		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	25.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		25.000,00
	Total da Unidade R\$		2.890.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

Praça Cel Zéca Leite
Centro
BRUMADO - BA
CNPJ: 14.105.704/0001-33

Dotações Anuladas

11.02.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2059	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB/ CRAS/ PAIF/ SCFV)		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	105.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	105.000,00
2060	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ PSE-CREAS		
3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	50.000,00
		Total da Unidade R\$	155.000,00
12.01.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2070	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	1.900,00
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1500 Recursos não Vinculados de Impostos - FME	12.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	13.900,00
2077	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	1541 Transferências do FUNDEB - Complementação	300.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	300.000,00
2083	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa	1553 Transferências de Recursos do FNDE Referente	30.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.000,00
		Total da Unidade R\$	343.900,00
		Valor Total Anulado R\$	4.050.900,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FME	13.900,00	13.900,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - FMS	25.000,00	25.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos - PM	262.000,00	262.000,00
1501 - Outros Recursos não Vinculados-PM	400.000,00	400.000,00
1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -	300.000,00	300.000,00
1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao PNATE	30.000,00	30.000,00
1600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS Gov Fed - Bloco de Manut	2.600.000,00	2.600.000,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	265.000,00	265.000,00
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de	155.000,00	155.000,00
Total Geral:	4.050.900,00	4.050.900,00

BRUMADO, 14 de abril de 2026



FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito
019.942.655-40

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a revogação Lei N. 2.099, a qual trata acerca da doação de terreno para o Estado da Bahia, com o objetivo de construção do CER IV e CAPS IA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os termos da Lei N.º 2.099, a qual trata acerca da doação de terreno para o Estado da Bahia, com o objetivo de construção do CER IV e CAPS IA.

Art. 2º - A revogação da Lei Municipal não implica de forma alguma a obstrução ou suspensão das tratativas e execução de qualquer das etapas administrativas internas e externas para pleno fornecimento do Objeto, mantendo estas incólumes.

Art. 3º - Fica autorizado desde a promulgação desta Lei, que a Secretaria Municipal de Saúde de Brumado – SESA, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano – SEINF, e o Gabinete do Prefeito – GABIP, na qualidade de seus representantes diretos, autorizarem o Estado da Bahia à iniciar/dar continuidade aos serviços para construção e entrega do CER IV e CAPS IA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 23 de abril de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

Bel. Clauber Rossi Silva Lôbo
Procurador Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: CLAUBER ROSSI SILVA LOBO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8BC0-2B13-2574-5616> e informe o código 8BC0-2B13-2574-5616



Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BC0-2B13-2574-5616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUBER ROSSI SILVA LOBO (CPF 846.XXX.XXX-53) em 23/04/2026 16:36:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8BC0-2B13-2574-5616>

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 - SEMED

O Prefeito Municipal de Brumado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA** pública a presente retificação ao Edital de Convocação nº 01, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026 - SEMED, publicado em 13 de abril de 2026.

Fica REABERTO, até o dia 29 de abril de 2026, o prazo para comparecimento e entrega da documentação dos candidatos relacionados no Anexo I, conforme descrito no Edital de Convocação nº 01.

Os candidatos deverão comparecer nos horários das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado-BA.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Convocação nº 01.

Secretária Municipal de Educação de Brumado-BA, em 22 de abril de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9964-0067-C2F7-1059> e informe o código 9964-0067-C2F7-1059



Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9964-0067-C2F7-1059

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (CPF 912.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 17:27:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9964-0067-C2F7-1059>

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27 CONCURSO PÚBLICO DE Nº 01/2022

Considerando a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 8001720-75.2025.8.05.0032, que determinou a convocação, nomeação e posse da impetrante no cargo de Assistente Social;

O Prefeito Municipal de Brumado, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA A CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, relacionada no Anexo I deste Edital, para o provimento de vagas, em caráter efetivo, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos descritos e posterior assinatura do Termo de Posse.

A candidata relacionada no Anexo I deverá comparecer **até o dia 29 de abril de 2026**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada, situada na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado-BA, de acordo com o que segue:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no Anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no Anexo II;
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 22 de abril de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Secretária Municipal de Administração

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1FE1-DB6E-2CBF-AA15> e informe o código 1FE1-DB6E-2CBF-AA15



Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000182	MARIANE PEREIRA DOS SANTOS FREIRE	13º

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Secretária Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1FE1-DB6E-2CBF-AA15> e informe o código 1FE1-DB6E-2CBF-AA15

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br



Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 27

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 Fotos 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Número do PIS/PASEP (se houver);
- g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- i) Comprovante de Endereço;
- j) Declaração de Bens;
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- m) Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial. Somente poderá ser empossado, aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.
- n) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

2. EXAMES MÉDICOS:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) Raio X do tórax com laudo.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Secretária Municipal de Administração

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1FE1-DB6E-2CBF-AA15> e informe o código 1FE1-DB6E-2CBF-AA15



Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FE1-DB6E-2CBF-AA15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES (CPF 008.XXX.XXX-20) em 22/04/2026 15:56:53
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/1FE1-DB6E-2CBF-AA15>

Autenticação: C3E958EE15-9DB70F0300-BCF27F2302-180611C7C8 | Edição: 405